

**STUDY OF
THE EXPORT CREDIT INSURANCE SYSTEM OF BRAZIL
ATTACHMENTS TO VOLUME ONE**

**Prepared for
THE INSTITUTO DE PLANEJAMENTO ECONOMICO E SOCIAL (IPES)
and
UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME
BRAZIL (UNDP/BRAZIL) and NEW YORK (UNDP/NEW YORK)**

**Prepared by
FIRST WASHINGTON ASSOCIATES, LTD.
1501 Lee Highway, Suite 302
Arlington, Virginia 22209
U.S.A.**

JUNE 1990

ATTACHMENTS TO VOLUME ONE

- A LIST OF PERSONS CONTACTED**
- B EXPORT CREDIT INSURANCE POLICIES**
- C COUNTRY CLASSIFICATION LIST FOR POLITICAL AND EXTRAORDINARY RISK**
- D EXPORT CREDIT INSURANCE FORMS**
- E VALUE OF EXPORTS INSURED BY COUNTRY, 1987-1989**
- F CLAIMS STATEMENT FORM AND INSTRUCTIONS**

-

ATTACHMENT A

LIST OF PERSONS CONTACTED

LIST OF PERSONS CONTACTED

Rio de Janeiro and Sao Paulo, April 15-29, 1990

GOVERNMENT OF BRAZIL INSTITUTIONS**CACEX - Carteira de Comercio Exterior**

Banco do Brasil, S.A.

Gerencia - Adjunta de Financiamento de Bens e Servicos
(GEFIN/ADFEX)Marcos Antonio B. Barbosa, Assessor de Diretoria (Gerente
Adjunto. em Exercicio)

Osmar G. Rocha, Chefe de Nucleo - NUCRE

Carlos Augusto Leite, Chefe de Nucleo - NUFEB

IRB - Instituto de Resseguros do Brasil

Jose Farias de Sousa, Chefe do Departamento de Credito e Garantia

Martim Sartori Neto, Chefe da Divisao de Seguro de Credito a
Exportacao

Maria da Conceicao de Oliveira Innocencio

Maria Kume Kamio, Seguro de Credito a Exportacao - Sao Paulo

Ivanilde Fago Iglesias, Seguro de Credito a Exportacao - Sao
Paulo**IPEA - Instituto de Planejamento Economico E Social**

Instituto de Pesquisas - IPES

Mr. Ricard Varsano, Director - Adjunto

Mr. Helson Cavalcante Braga

BANKS**Banco Bamerindus do Brasil S.A.**

Pedro C. S. Evangelista, Diretor Adjunto, Diretoria de Cambio

Marilia Homem d'el-Rei Cordovil, Gerente, Diretoria de Cambio

Banco Bradesco

Afonso Cardoso, Manager International, Technical Director

Banco Chase Manhattan S. A.

Michael F. Constantine - Diretor Adjunto

Banco de Credito Nacional S. A.

Joao de Freitas, Manager, International

Banorte - Banco Nacional do Norte, S.A.

Ricardo Azen, Director Internacional

Banco Economico S.A.

Julio T. Liberato, Manager, Foreign Department

Fernando A.A. M. Prestes, Gerente Geral, Departamento Estrangeiro

Banco do Estado de Sao Paulo S. A. (BANESPA)

Benito Nelson Luiz Rossitti, head of International Business Development

Vasco Fernandes Bueno, Head Credit Division, DEOPE

Roberto Prenhaca, Deputy, Credit Division, DEOPE

Banco Geral do Comercio S.A. (Sistem Financeiro Geral do Comercio)

Alberto Geraldo Pinto Morais, Deputy Manager International

Banco Itau S. A.

Etore A. Fuzetti, General Manager - Foreign Trade

Banco de Montreal S.A.

Pedro Paulo Gomes de Castro, Diretoria de Operacoes Externas

Banco Noroeste

Nelson T. Sakaguchi, Director International Banking Group

Banco Real

Roberto M. Silberstein, Director

Bank of America

Suely Sato, Vice President, Trade Finance

Citibank N.A.

B. Sapiensa, Vice President, Foreign Trade Finance

Angelim Curiel, Vice President, Foreign Trade Finance

Lloyds Bank

Gerson Dal Re', Area Manager

Uniao de Bancos Brasileiros, S.A. (UNIBANCO)

Angelo Vasconcellos, Deputy Director of International Banking

INSURANCE COMPANIES**Bradesco Seguros**

Manuel Lopes Torres, Chefe de Departamento

TRADE ASSOCIATIONS**Exporters' Association**

Maquinas Ceramicas Morando S. A.

Guilio Lattes, Conselheiro de Administracao

Forward Export Import Com. Representacoes Ltda.

Mauro Laviola, Manager,

**FIESP/CIBSP (Federacao des Industrias do Estado de Sao Paulo
- Centro des Industrias do Estado de Sao Paulo)**

Jose Carlos Meyer

Sindicato da Micro e Pequena Industria do Estado de Sao Paulo

Elaine Pinbeiro Belfort Mattos, Vice Presidente
Carmino Forcina Filho, Diretor para Assuntos Parlamentares e Governamentais

EXPORTERS

COFAP - Cia. Favricador de Pecas

Edmundo S. Souza, Traffic Manager, Export Division

Continental S.A.

Anthony Campbell, Export Manager

Dynapac Equipamentos Industrias

Vicente Luiz Santiago, Export Adm. Manager
Argemiro da Silva, Administracao de Exportacao

Fersol Industria e Comercio Ltda.

Michael M. Haradom

Laboratorio Mesquita Ltda.

Jair S. Jeifetz

Mafersa Sociedade Anonima

Joao Carlos Martins, Chief of Export Department, Wheels and Axles Division

Jose Manuel Correia Mendes David, Manager, International Marketing Sales, Rolling Stock

Edgard Camargo de Toledo Filho, head of Sales Department, Freight Cars Division

Mercedes Benz do Brasil

Joel Pinto Ferreira, Controller Export Finance
Nelson Ricardo Rigollet, Pricing and Commercial Analysis

Rhodia Exportadora Importadora S. A.

Jean Martin Sigrist, Diretor Superintendente

Scania

Gerencia Geral de Financas

Cleo Pires de Menezes, Chefe de Secao - Controle e Analise Financeira

Chefe de Secap - Financiamento de Exportacao/Importacao

ATTACHMENT B

EXPORT CREDIT INSURANCE POLICIES

1. Commercial Risk

Particular Conditions
General Conditions

2. Political and Extraordinary Risk

Particular Conditions
General Conditions
Public Buyer Default Special Coverage
Contract Cancellation Special Coverage
Coverage Certificate

Anexo à carta -----

SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO
RISCOS COMERCIAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES

 De acordo com a CIRCULAR, IRB, PRESI-005/76,
 CREXP-002/76, de 14 de dezembro de 1976.

SEGURADORA:
SEGURADO:

Na Apólice a ser emitida pela Seguradora a favor do Seguro acima indicados, as cláusulas e itens abaixo deverão conter o texto seguinte:

1.1 - Fica entendido e concordado que a cobertura concedida por esta Apólice abrangerá todas as vendas a crédito efetuadas pelo Segurado, nos termos das suas Condições Gerais, Especiais e Particulares, para a totalidade de seus clientes domiciliados nos seguintes países:

2.1 - Os prêmios do presente seguro serão calculados com base nas taxas percentuais indicadas adiante, aplicadas sobre o valor do crédito concedido pelo Segurado, mesmo que este crédito ultrapasse o limite automático ou o limite fixado pela Seguradora para cada importador.

TAXAS CONFORME MODALIDADE DE PAGAMENTO						
PRAZO (MESES)					PRAZO (DIAS)	ÚNICO
	SEM.	TRIM.	ANUAL	DESC.		
06	0,72	0,54	-x-	-x-	Até 90	0,35
12	1,08	0,90	1,44	-x-	Até 120	0,48
18	1,44	1,26	-x-	02	Até 150	0,60
24	1,80	1,62	2,16	04	Até 180	0,72
30	2,16	1,98	-x-	06		
36	2,52	2,34	2,88	08		
42	2,88	2,70	-x-	10		
48	3,24	3,06	3,60	12		
54	3,60	3,42	-x-	14		
60	3,96	3,78	4,32	16		

3.1 - A presente Apólice será entregue ao Segurado mediante apresentação pelo mesmo à Seguradora com comprovante de pagamento do prêmio mínimo de US\$ 200.00 (duzentos dólares americanos), que deverá ser efetuado de acordo com as disposições vigentes sobre a matéria.

Anexo à carta -----

4.1 - O PRAZO de venda ou financiamento não excederá a 60 (sessenta) meses, salvo concordância prévia da Seguradora.

6.1 - Não obstante o disposto no item 6.1 da Cláusula 8 das Condições Gerais da Apólice, estão automaticamente cobertos, nos demais termos da referida cláusula, todos os créditos concedidos a um mesmo importador até o valor de US\$ 150,000.00 (cento e cinquenta mil dólares americanos). No entanto, nesses casos, a participação do Segurado prevista no item 5.1 destas Condições, corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) de cada perda líquida definitiva.

Cláusula 7 - Limites de Crédito

7.1 - Fica entendido e concordado que, nos termos da Cláusula 8 das Condições Gerais, para as operações com os importadores abaixo mencionados, ficam fixados os limites de crédito seguintes:

Anexo à carta -----

Cláusula 8 - Limites de Responsabilidade

Fica entendido e concordado que o total de adiantamentos e indenizações decorrentes desta Apólice, de forma alguma, ultrapassará a importância de US\$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares americanos) para um só importador e de US\$ 8,000,000.00 (oito milhões de dólares americanos) para o conjunto de importadores garantidos por esta Apólice.

Cláusula 9 - Limite Máximo de Cobertura

9.1 - Fica entendido e concordado que o limite máximo de cobertura desta Apólice corresponderá a US\$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares americanos) para os créditos concedidos a um mesmo importador.

9.2 - A cobertura do eventual valor excedente de US\$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares americanos) será concedida pelo Instituto de Resseguros do Brasil, como representante do Governo Federal, mediante a apresentação pelo Segurado da "Proposta do Seguro de Crédito à Exportação Complementar", observadas as mesmas Condições Gerais, Especiais e Particulares estabelecidas para a presente Apólice.

12.1- A presente Apólice vigora pelo prazo de um ano sob a modalidade de averbações, estando incluídas na cobertura as operações abrangidas pelo Seguro realizadas no período de 00.00.00 a 00.00.00 .

**SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO****RISCOS POLÍTICOS E EXTRAORDINÁRIOS****CONDIÇÕES PARTICULARES QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO CERTIFICADO Nº****SEGURADO:****CONDIÇÕES PARTICULARES****CLÁUSULA 1 - ÂMBITO DE COBERTURA**

1.1 - Fica entendido e concordado que a cobertura concedida por este Certificado abrangerá todas as vendas a crédito efetuadas pelo Segurado, nos termos das suas Condições Gerais, Especiais e Particulares, para a totalidade de seus clientes domiciliados nos seguintes Países:

1.2 - Sob pena de perder o direito a quaisquer adiantamentos, ou indenizações decorrentes deste Certificado, o Segurado se obriga a comunicar previamente ao Segurador quaisquer exportações a crédito para clientes domiciliados em Países que não estejam relacionados acima. Se o Segurador aceitar a inclusão dos novos Países, emitirá acitivo declarando tal fato, obrigando-se o Segurado, neste caso, a averbar todas as exportações realizadas para os meses, durante a vigência deste Certificado.

CLÁUSULA 2 - TAXAS DE PRÊMIOS

2.1 - Os prêmios do presente seguro serão calculados com base nas taxas percentuais indicadas abaixo, aplicadas sobre o valor do crédito concedido pelo Segurado.

Prazo	Classe A	Classe B	Classe C	Des- conto	Prazo	Classe A	Classe B	Classe C
meses	Semestral	Semestral	Semestral	%	dias	único	único	único
6	0,10	0,36	0,54	-	Até 90	0,09	0,18	0,27
12	0,27	0,54	0,81	-	Até 120	0,12	0,24	0,36
18	0,36	0,72	1,08	2	Até 150	0,15	0,30	0,45
24	0,45	0,90	1,35	4	Até 180	0,18	0,36	0,54
30	0,54	1,08	1,62	6	Classe D Taxas correspondentes à Classe C, agra- vadas em 50%			
36	0,63	1,26	1,89	8	Pagamento contra entrega de documentos			
42	0,72	1,44	2,16	10	Classes A B C			
48	0,81	1,62	2,43	12	Taxa (%)	0,045	0,09	0,135
54	0,90	1,80	2,70	14				
60	0,99	1,98	2,97	16				



- 2.2 - O Segurado se obriga a comunicar previamente ao Segurador sua intenção de conceder créditos com modalidades de pagamento não previstas no item 2.1 anterior.

CLÁUSULA 3 - PRÊMIO MÍNIMO

- 3.1 - O presente Certificado será entregue ao Segurado mediante apresentação pelo mesmo ao Segurador do comprovante de pagamento do prêmio mínimo de US\$ 240.00 (duzentos dólares americanos), que deverá ser efetuado de acordo com as disposições vigentes sobre a matéria.
- 3.2 - Esta importância, que corresponde a um mínimo de prêmio para este Certificado, não renderá juros ao Segurado e será utilizada para o pagamento dos prêmios efetivamente averbados até aquele valor.

CLÁUSULA 4 - CONDIÇÕES DE VENDA

São abrangidos por este Seguro as vendas referentes a produtos e/ou mercadorias, faturadas diretamente pelo Segurado ao importador e nas condições seguintes:

- 4.1 - O PRAZO de venda ou financiamento não excederá a 60 (sessenta) meses, salvo concordância prévia do Segurador;
- 4.2 - É vedado ao Segurado, sem a prévia e expressa anuência do Segurador, alterar, enquanto perdurar a cobertura concedida por este Certificado, o plano de vendas para o qual foram fixadas as taxas de prêmios indicadas no item 2.1, da Cláusula 2 destas Condições Particulares.

CLÁUSULA 5 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Fica expressamente estipulado e concordado entre as partes contratantes que o Segurado participará com 10% (dez por cento) em cada perda líquida definitiva.

CLÁUSULA 6 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

Nos termos do disposto na Cláusula 18, das Condições Gerais do Certificado, a cobertura do seguro poderá ser concedida em moeda nacional, ou em moeda estrangeira.

- 6.1 - No caso da cobertura ser concedida em moeda nacional, fica entendido e concordado que:
- 6.1.1 - qualquer indenização decorrente do presente contrato somente passará a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deverá ser feito, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão do Certificado ou das datas neste fixadas para aquele pagamento. Se o domicílio do Segurado não for o mesmo do Banco cobrador, o prazo ora previsto será de 45 (quarenta e cinco) dias;
- 6.1.2 - decorridos os prazos referidos no subitem anterior, sem que tenha sido pago o prêmio, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, sem ter o Segurado o direito à restituição ou dedução do prêmio.
- 6.2 - No caso da cobertura ser concedida em moeda estrangeira, fica entendido e concordado que:
- 6.2.1 - os eventuais adiantamentos e as indenizações serão pagos nessa mesma moeda, de acordo com o Comunicado FIDAM nº 55, de 19.12.66, do Banco Central do Brasil;
- 6.2.2 - os prêmios correspondentes à cobertura concedida serão pagos pelo Segurado em dólares americanos (US\$) mediante cheque nominativo, a favor do Instituto de Resseguros do Brasil, de acordo com o Comunicado SECAM-221, de 26.03.73, do Banco Central do Brasil;
- 6.2.3 - a entrega do Certificado, e dos Aditivos referentes às contas mensais, será efetuada pelo Segurador mediante a apresentação pelo Segurado do cheque de pagamento dos prêmios na forma prevista no subitem anterior.

**CLÁUSULA 7 - SUBROGAÇÃO DE DIREITOS**

- 7.1 - Efetuado o pagamento de qualquer indenização ao Segurado, o Segurador ficará, de pleno direito subrogado em todos os direitos e ações que ao Segurado competirem contra terceiros, com relação a crédito sinistrado, não podendo o Segurado praticar ato algum em prejuízo do direito adquirido pelo Segurador.
- 7.2 - O Segurado, quando solicitado, se obriga a entregar ao Segurador todos os títulos e demais documentos necessários ao exercício dos direitos previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA 8 - VIGÊNCIA DO SEGURO E SUA RESCISÃO

- 8.1 - O presente Certificado vigora pelo prazo de 1 (um) ano, sob modalidade de averbações, estando incluídas na cobertura as operações abrangidas pelo seguro e realizadas no período de 31.03.90 a 31.03.91.
- 8.1.1 - mesmo após o vencimento deste Certificado, as operações nele incluídas permanecerão cobertas até a sua liquidação final.
- 8.2 - Mediante acordo entre o Segurador e o Segurado o presente Certificado poderá ser cancelado durante a sua vigência.
- 8.2.1 - os riscos em curso, no entanto, permanecerão cobertos até os seus respectivos vencimentos.

CLÁUSULA 9 - REVOGAÇÃO

Sempre que estas Condições Particulares contrariarem as Condições Gerais ou Especiais do Certificado, prevalecerá o estabelecido nestas Condições Particulares.

CLÁUSULA 10 - DIREITOS DO REFINANCIADOR

- 10.1 - No caso de refinanciamento, fica entendido e ajustado que o presente Certificado não poderá ser cancelado, ou sofrer quaisquer alteração que reduza a cobertura, sem prévia e expressa anuência do Refinanciador.
- 10.2 - O Refinanciador, enquanto não for reembolsado pelo exportador, terá direito ao recebimento de quaisquer adiantamentos ou indenizações, decorrentes deste Certificado, como se Segurado fosse, desde que tenham sido tomadas as providências que resguardem os crédito segurados, obedecidas sempre as condições aplicáveis, constantes das Condições Gerais, Especiais e Particulares deste Certificado de Cobertura.
- 10.3 - Ao exportador, contudo, caberá cumprir todas as obrigações previstas para o Segurado nas Condições Gerais e Particulares do Contrato de Seguro.

Rio de Janeiro, de de 1990

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO

O Segurador se obriga a indenizar o Segurado pelas perdas líquidas definitivas que o mesmo venha a sofrer em consequência da falta de recebimento dos créditos concedidos a seus devedores do exterior, desde decorrentes exclusivamente dos riscos indicados e definidos nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e nas Particulares do presente Certificado.

CLÁUSULA 2 - RISCOS COBERTOS

Estão cobertos, por este Certificado, os riscos Políticos e Extraordinários, isto é, a ocorrência de atos ou fatos seguintes:

- 2.1 - Em consequência de medidas adotadas por governo estrangeiro:
 - 2.1.1 - não se realize o recebimento na moeda convencionada e disto resulte perda para o exportador brasileiro;
 - 2.1.2 - não se realize a transferência das importâncias devidas, apesar de depositadas pelos devedores em conta vinculada em banco ou estabelecimento oficial dentro do País devedor;
 - 2.1.3 - não se efetue o recebimento dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao vencimento, por moratória estabelecida em caráter geral no País do devedor;
 - 2.1.4 - não se realize, de qualquer forma, dentro de 6 (seis) meses, o recebimento do crédito.
- 2.2 - Falta de recebimento em decorrência de guerra civil ou estrangeira, revolução ou qualquer acontecimento similar, no País do devedor.
- 2.3 - O devedor estrangeiro não possa realizar o pagamento, por circunstâncias ou acontecimentos de caráter catastrófico, como: maremotos, furacões, inundações por transbordamento de rios, terremotos e erupções vulcânicas.
- 2.4 - Por circunstâncias ou acontecimentos políticos, os bens objeto do crédito segurado sejam requisitados, destruídos ou avariados, entre o momento do embarque e o do recebimento pelo cliente estrangeiro, sempre que a reparação do dano não se tenha obtido antes de transcorridos seis meses da data de cada vencimento fixado no contrato.
- 2.5 - O Segurado, previamente autorizado pelas autoridades brasileiras, recupere suas mercadorias, deixe de executar os serviços, para evitar um risco político latente e, em consequência da recuperação, advenha uma perda para o exportador.
- 2.6 - Mediante condições ou cláusulas especiais, poderão ser abrangidos mais os seguintes riscos:
 - 2.6.1 - por decisão do governo brasileiro ou de governo estrangeiro, posterior aos contratos firmados, não seja possível realizar a exportação, ou executar os serviços, e isto provoque perda para o exportador ou contratante brasileiro;
 - 2.6.2 - quando o devedor for órgão de administração pública estrangeira ou entidade a este vinculada, ou quando for um particular com a operação garantida por um destes órgãos ou entidades, e, em qualquer dos casos, for impraticável cobrança executiva;
 - 2.6.3 - impossibilidade de retorno das mercadorias exportadas em consignação, para feiras, mostras, exposições e similares;
 - 2.6.4 - impossibilidade de amortização de despesas, feitas na prospecção de mercados estrangeiros.

CLÁUSULA 3 - RISCOS NÃO COBERTOS

São excluídos da cobertura do seguro:

- 3.1 - As operações em que a liquidação do débito sobrevenha antes da expedição das mercadorias, ou pela obtenção de um crédito irrevogável, documentado e confirmado no Brasil, quer por cheque desembolso efetivamente realizado no Brasil.
- 3.2 - As operações prévia e expressamente recusadas pelo Instituto de Resseguros do Brasil, salvo o curso por ele provido.
- 3.3 - Quaisquer créditos ou prestações impugnadas pelo devedor, por motivo de falta de cumprimento ou inexecução das Cláusulas e Condições dos Contratos, bem como os créditos correspondentes a mercadorias de ilícito comércio, de circulação ou de exportação proibidas.

CLÁUSULA 4 - ÂMBITO DA COBERTURA

Este Certificado abrange, dentro destas Condições Gerais, das Especiais e Particulares, as exportações efetuadas e/ou serviços executados pelo Segurado, durante a vigência do seguro, para a totalidade de seus clientes e crédito domiciliados no exterior.

CLÁUSULA 5 - PERDA LÍQUIDA DEFINITIVA

- 5.1 - Entender-se-á por "perda líquida definitiva" o saldo devedor do importador, acrescido das despesas efetuadas, com a anuência do Segurador, na cobrança ou ressarcimento, menos o valor de qualquer ressarcimento havido.
- 5.2 - Nos casos de pagamento ou de transferência em moeda diferente da moeda convencionada no contrato, a perda corresponderá à diferença entre o valor da moeda contratual e aquele que for apurado na conversão da moeda em que o Segurado receber o seu crédito.
- 5.3 - No caso de mais de um pagamento ou transferência, decorrentes de um mesmo sinistro, a perda será a soma algébrica das diferenças havidas em cada pagamento ou transferência.

CLÁUSULA 6 - PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

- 6.1 - O Segurado deverá suportar, por conta própria, uma participação na perda líquida definitiva dos eventuais sinistros.
- 6.2 - A referida participação, estabelecida nas Condições Particulares do presente Certificado, não poderá ser objeto de seguro ou garantia de quaisquer pessoas ou instituições.

CLÁUSULA 7 - CONDIÇÕES DE COBERTURA

- 7.1 - A cobertura dada por este Certificado está expressamente subordinada às seguintes condições:
 - 7.1.1 - somente poderão ser objeto de indenização os créditos atingidos por um dos riscos cobertos, de acordo com o estabelecido na Cláusula 2 destas Condições Gerais;
 - 7.1.2 - o Segurado não poderá modificar, sem a concordância do Segurador, as condições de pagamento convencionadas com o devedor;
 - 7.1.3 - a garantia do seguro se aplica, exclusivamente, ao valor original de cada transação, podendo abranger os gastos de embalagens, transportes, seguros, juros, impostos e acessórios. Fica ainda entendido e concordado que os prejuízos, decorrentes de mora, multas contratuais, diferença de câmbio, comissões etc., estão expressamente excluídos da garantia do seguro;

- 7.1.4 - o Segurado e seu devedor devem encontrar-se em situação administrativa regularizada, sobretudo no que diz respeito ao cumprimento das regulamentações de alfândega, de câmbio, importação e exportação em vigor, quer no País do importador, quer no Brasil;
- 7.1.5 - as mercadorias objeto do crédito segurado devem ter sido expedidas, ou os serviços iniciados, durante o período de validade do Certificado, de conformidade com as cláusulas e condições dos contratos firmados e antes da ocorrência do sinistro.
- 7.2 - Se, antes da entrega das mercadorias, a transação for interrompida, em consequência de um dos riscos cobertos, o seguro cobrirá as despesas de retorno das mercadorias e a perda sofrida em sua revenda, devendo qualquer providência a ser tomada nessa situação depender de acordo entre Segurado e o Segurador.

CLÁUSULA 8 - AGRAVAÇÃO DO RISCO

- 8.1 - O Segurado fica obrigado a comunicar imediatamente ao Segurador qualquer informação desfavorável que chegue ao seu conhecimento sobre os clientes ou Países cobertos pelo presente Certificado: de, um modo geral, quaisquer medidas ou fatos que possam agravar os riscos aceitos pelo presente seguro e a tomar todas as providências preventivas visando resguardar os seus direitos, inclusive suspendendo novos embarques e detendo mercadorias em viagem.
- 8.2 - O Segurado deverá, igualmente, cientificar ao Segurador, dentro de 15 (quinze) dias da data em que receber a informação, de quaisquer providências do devedor, tendentes a modificar as condições do contrato firmado, e, em geral, de todo acontecimento que possa constituir uma ameaça de perda, direta ou indireta, interessando os créditos cobertos pelo presente Certificado.
- 8.3 - No caso de variarem desfavoravelmente as circunstâncias de algum ou alguns Países compreendidos pela garantia desse seguro, o Segurador poderá suspendê-la, com relação às transações futuras e relativas ao País ou Países respectivos, ou elevar as taxas de prêmios, notificando sua decisão ao Segurado.
- 8.4 - No caso de não ser aceita a elevação da taxa, o Segurado deverá comunicar sua decisão ao Segurador, ficando, em consequência, sem cobertura as exportações que forem realizadas para o País ou Países respectivos.
- 8.5 - O Segurado deverá, outrossim, comunicar ao Segurador toda modificação de sua própria razão social, a interrupção de suas operações, a sua liquidação por via amigável ou judicial, ou toda solicitação que tenha sido formulada no sentido de obter concordata preventiva ou falência.

CLÁUSULA 9 - DECLARAÇÕES INEXATAS

- 9.1 - O Segurado deverá declarar, de modo exato e completo, todas as circunstâncias do seu conhecimento que possam influir na aceitação e taxação do risco, inclusive toda e qualquer alteração que vier a ocorrer durante a vigência deste contrato.
- 9.2 - O Segurado se obriga a facilitar ao Segurador, por todos os meios ao seu alcance, as verificações que se fizerem necessárias ao controle das informações que prestar.
- 9.3 - Toda inexatidão nas declarações, suscetível de induzir a erro, quanto à extensão e gravidade dos riscos, acarretará a suspensão de toda a garantia sobre os créditos respectivos, salvo se o Segurado provar justa causa da inexatidão.
- 9.4 - Nos casos de supressão de garantia previstos nesta cláusula, todos os prêmios pagos pelo Segurado, ou dele exigíveis, permanecerão com o Segurador a título de penalidade.

CLÁUSULA 10 - DIREITO DE CONTROLE

O Segurador se reserva o direito de exigir os originais de quaisquer documentos que se relacionem com seguro e a proceder às inspeções que julgar necessárias. O Segurado se obriga a facilitar a execução de tais medidas, fornecendo as provas e os esclarecimentos solicitados, e a evitar informações aos clientes sobre seguro.

CLÁUSULA 11 - AVERBAÇÕES E CONTAS MENSAS

- 11.1 - O Segurado se obriga a comunicar ao Segurador todas as operações abrangidas pelo presente seguro. Tais comunicações serão feitas mensalmente nos primeiros 10 (dez) dias de cada mês, mediante uma relação da qual constarão:
- 11.1.1 - o valor dos créditos outorgados no mês precedente, os nomes dos devedores, os nomes dos Países, as datas de embarque e de vencimento dos débitos fixados nos contratos de exportação;
 - 11.1.2 - os créditos que tiverem seus vencimentos prorrogados, mediante prévio aviso ao Segurador.
- 11.2 - Quando em algum mês não tiver sido efetuada qualquer operação, a comunicação deverá ser feita indicando essa circunstância.
- 11.3 - O Segurador devolverá ao Segurado uma via das comunicações com o carimbo de recebimento.
- 11.4 - Após o recebimento das comunicações acima referidas o Segurador apresentará ao Segurado uma conta de prêmios referente às operações averbadas durante o mês anterior.
- 11.5 - O prêmio será sempre devido integralmente ao Segurador, para todo o crédito iniciado, embora mesmo possa terminar antes do seu vencimento, seja pelo pagamento antecipado, seja por qualquer outra causa.
- 11.6 - O Segurador averbará no presente Certificado todas as operações que lhe forem comunicadas pelo Segurado, desde que tenham sido respeitadas as Condições Gerais, Especiais e Particulares deste Seguro.

CLÁUSULA 12 - TAXA DE PRÊMIOS

Os prêmios do presente seguro serão calculados com base nas taxas indicadas nas Condições Particulares aplicadas sobre o total do valor do crédito outorgado a cada importador.

CLÁUSULA 13 - PRÊMIO MÍNIMO

- 13.1 - O Segurado pagará ao Segurador, contra a entrega deste Certificado, a importância que será determinada nas Condições Particulares, como prêmio mínimo do primeiro ano.
- 13.2 - Essa importância não renderá juros ao Segurado e será utilizada para quitação de prêmios efetivamente averbados até aquele valor.

CLÁUSULA 14 - PAGAMENTO DE PRÊMIO

- 14.1 - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passará a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, nas datas fixadas para aquele pagamento, o que deverá ser feito na forma e prazo estabelecidos em lei.

- 14.2 - Se ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este tenha sido efetuado, direito à indenização não ficará prejudicado se o Segurado cobrir o débito respectivo ainda n aquele prazo.
- 14.3 - Caso o prêmio tenha sido fracionado, e ocorrendo o sinistro, as prestações vinculadas serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.

CLÁUSULA 15 - SINISTROS

- 15.1 - Considerar-se-á existente o sinistro imediatamente após a comprovação das ocorrências prevista nos subitens 2.1.1 e 2.1.2 do item 2.1 da Cláusula 2, destas condições; e somente 4 (quatro) meses após o vencimento do título, no caso do subitem 2.1.3 do mesmo item.
- 15.2 - As demais situações previstas no subitem 2.1.4 do referido item 2.1 e nos itens 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 só determinarão a existência de sinistro após 6 (seis) meses da data da ocorrência e se o Segurado não tenha conseguido receber o seu crédito.
- 15.3 - Os sinistros referentes às situações descritas no item 2.6 serão caracterizados por suas condições especiais.
- 15.4 - Uma vez transcorridos os prazos acima previstos, o Segurado se habilitará ao recebimento da indenização, com toda a documentação que justifique seus direitos.
- 15.5 - O Segurado se obriga a praticar todos os atos destinados a preservar seus créditos e a usar as ações que tenha contra o devedor e co-obrigados e a diligenciar junto ao governo local, para exigir o pagamento do crédito. Deverá, outrossim, manter o Segurador a par do andamento do processo de cobrança e observar eventuais instruções e prazos por ele fixados, sob pena de perder o direito ao recebimento de qualquer indenização.
- 15.6 - A intervenção do Segurador e atos consequentes por este praticados, relativamente às negociações e aos litígios, não poderão, em caso algum, trazer-lhe maior responsabilidade de que a constante dos limites marcados nas condições do Certificado. Tal intervenção e tais atos não constituirão, nem sequer por presunção, o reconhecimento implícito por parte do Segurador da obrigação de pagar a indenização.
- 15.7 - As despesas relativas à liquidação dos sinistros e cobrança ficarão a cargo do Segurado; mas, em caso de sinistro que resulte em indenização, tais despesas serão somadas ao montante do crédito sinistrado.
- 15.8 - Em caso de sinistro, qualquer decisão, que implique compromisso para o Segurador, só poderá ser tomada pelo Segurado com a aquiescência expressa e inequívoca daquele.

CLÁUSULA 16 - ADIANTAMENTOS

- 16.1 - O Segurador se obriga a conceder ao Segurado adiantamentos sobre as indenizações, ainda que não tenha sido apurado o valor da perda líquida definitiva.
- 16.2 - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que o Segurador receber a documentação do sinistro, será concedido ao Segurado um adiantamento igual a 90% (noventa por cento) da importância garantida pelo seguro e das despesas comprovadas.
- (16.3 - O Segurado se obriga a devolver ao Segurador qualquer excesso que lhe tenha sido concedido a título de adiantamento, uma vez apurada a perda líquida definitiva ou a sua inexistência.



- 16.4 - Os adiantamentos serão pagos posteriormente ao vencimento de cada título. Qualquer cláusula contratual que estabeleça o vencimento antecipado das obrigações do importador, quando vencido não pago o primeiro de seus títulos, não prevalecerá para os efeitos do disposto acima.

CLÁUSULA 17 - CÁLCULO DAS INDENIZAÇÕES

- 17.1 - A indenização pagável por este Certificado será calculada, aplicando-se à perda líquida definitiva a percentagem de cobertura (100% menos a participação do Segurado) que tiver sido fixa pelo Segurador.

CLÁUSULA 18 - OPERAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

- 18.1 - Os créditos concedidos em moeda estrangeira poderão ter cobertura na respectiva moeda, ou em moeda nacional e, neste caso, as responsabilidades, os prêmios e as indenizações serão calculado à taxa vigorante no início do seguro. A indenização em moeda nacional, entretanto, não poderá determinar, em moeda estrangeira, pela taxa da data do pagamento, valor maior que o do crédito garantido.
- 18.2 - Os seguros, mesmo contratados em moeda estrangeira e pagos os prêmios na respectiva moeda, garantirão despesas de liquidação de sinistros no País, em moeda nacional.
- 18.3 - As condições particulares indicarão as taxas de conversão e a possibilidade de reajustamento da importância segurada.

CLÁUSULA 19 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- 19.1 - O Segurado se obriga a remeter ao Segurador todas as peças que comprovem o seu direito à indenização, cujo valor será determinado dentro de 30 (trinta) dias.
- 19.2 - O Segurador autorizará o pagamento ao Segurado da indenização relativa ao crédito sinistrado dentro de 15 (quinze) dias após a data em que for aprovado o valor da perda líquida definitiva.
- 19.3 - O Segurador deduzirá, das indenizações a pagar, as importâncias que, a qualquer título e com referência a este seguro, forem devidas pelo Segurado na ocasião.
- 19.4 - Desaparecidas as circunstâncias que tenham originado o sinistro, o Segurado ficará obrigado a realizar gestões e exercitar, quando couber, as correspondentes ações para recobrar o crédito, de acordo com a legislação aplicável em cada caso, devendo transmitir ao Segurador qualquer informação ou resultado que obtiver.
- 19.5 - Quaisquer recuperações e despesas sobrevindas após o pagamento da indenização serão rateadas entre o Segurado e o Segurador, na proporção das percentagens não garantidas e garantidas do crédito sinistrado.

CLÁUSULA 20 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do vencimento (inicial ou prorrogado) dos créditos segurados por este Certificado, sem que haja notificação de sinistro ou expectativa de sinistro por parte do Segurado, o Segurador ficará isento de qualquer responsabilidade relativamente a esses créditos.

CLÁUSULA 21 - PERDA DA INDENIZAÇÃO

A inobservância das obrigações convencionadas neste contrato, por parte do Segurado, isentará o Segurador da obrigação de pagar qualquer indenização.

CLÁUSULA 22 - CESSÃO DE DIREITOS

O direito da indenização resultante do presente Certificado poderá ser cedido total ou parcialmente pelo Segurado, desde que notificado previamente o Segurador.

CLÁUSULA 23 - SUBROGAÇÃO DE DIREITOS

O Segurador, pagando a indenização prevista neste Certificado, ficará, de pleno direito, subrogado e todos os direitos e ações que ao Segurado competirem contra terceiros, com relação ao crédito sinistrado, podendo o Segurado praticar ato algum em prejuízo do direito adquirido pelo Segurador.

CLÁUSULA 24 - CANCELAMENTO

24.1 - O presente contrato de seguro ficará cancelado, independentemente de notificação, interpelação ou protesto, no caso de não ser o prêmio pago no prazo devido.

24.2 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante acordo entre as partes contratantes.



SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO RISCOS POLÍTICOS E EXTRAORDINÁRIOS

"CLÁUSULA ESPECIAL DE FALTA DE PAGAMENTO", COMPLEMENTAR À CONDIÇÕES PARTICULARES DO CERTIFICADO DE COBERTURA Nº

De conformidade com o subitem 2.6.2 do item 2.6 da Cláusula 2 das Condições Gerais do Certificado de Cobertura, o presente seguro cobre também a falta de pagamento por parte do devedor, tal como definida Cláusula 1 seguinte:

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

Fica entendido e concordado que o risco de "Falta de pagamento" se caracteriza quando, independentemente da ocorrência dos atos ou fatos mencionados na Cláusula 2 - Riscos Cobertos das Condições Gerais do Certificado de Cobertura, os devedores, discriminados no subitem 2.6.2 da referida Cláusula, não efetuarem, por qualquer outro motivo, os pagamentos devidos, até 6 (seis) meses após as respectivas datas de vencimento.

CLÁUSULA 2 - TAXA DE PRÊMIOS

A taxa de prêmios acrescida corresponderá a um máximo 50% (cinquenta por cento) da dos Riscos Políticos Extraordinários, segundo garantias principais e acessórios oferecidas pelo importador, na forma da Cláusula das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 - AVERBAÇÕES

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11 das Condições Gerais, o Seguro deverá, obrigatoriamente aplicar a presente Cláusula Especial em todas as averbações referentes a operações realizadas com importador que sejam órgãos de administração pública ou entidade a eles vinculada, ou quando for particular garantido por um desses órgãos ou entidades, excetuando aquelas que não forem aceitas pelo IRB.

CLÁUSULA 4 - PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

O Segurado terá a participação de 15% (quinze por cento) em cada perda líquida definitiva.

CLÁUSULA 5 - PRESERVAÇÃO DO CRÉDITO

O Segurado, dentro de 15 (quinze) dias do vencimento do primeiro título não pago, deverá tomar as providências na esfera administrativa, quando se tratar de órgão de administração pública; e, sempre que houver devedor ou coobrigado sujeito ao rito comercial de execução, o Seguro deverá iniciá-lo dentro do mesmo prazo e prosseguir-lo até a liquidação da dívida. Ao IRB fica facultado intervir quando achar conveniente.

CLÁUSULA 6 - SINISTROS

Cálculo, pagamento e perda de indenização continuam regulados pelas Cláusulas 17, 19 e 21 das Condições Gerais do Certificado de Cobertura.



SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO RISCOS POLÍTICOS E EXTRAORDINÁRIOS

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A COBERTURA DE RESCISÃO DE CONTRATOS DE FABRICAÇÃO

CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

A cobertura concedida pelo presente Certificado abrangerá, também, as perdas líquidas definitivas que o Segurado venha a sofrer em consequência da rescisão dos contratos de fabricação, entre a data em que estes foram firmados e a data da expedição das mercadorias, por falta de cumprimento por parte dos importadores das suas obrigações contratuais, e desde que decorrentes exclusivamente da ocorrência dos riscos cobertos, definidos na Cláusula 2 das Condições Gerais do Seguro.

CLÁUSULA 2 - ÂMBITO E CONDIÇÕES DE COBERTURA

- 2.1 - Este Certificado abrange, dentro de suas Condições Gerais, Especiais e Particulares, todos os contratos de fabricação efetuados pelo Segurado, durante a vigência do seguro, para a totalidade de seus clientes domiciliados nos Países enumerados nas Condições Particulares, ressalvadas as exclusões previstas na Cláusula 3, das Condições Gerais do Seguro.
- 2.2 - Fica entendido e concordado que a garantia do seguro se aplica ao valor de custo da transação, desde que as datas de início e término de fabricação estejam compreendidas no prazo previsto no contrato de exportação e que o início seja anterior à ocorrência dos riscos cobertos.

CLÁUSULA 3 - CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

- 3.1 - A perda líquida definitiva será calculada tomando-se por base o valor de custo das matérias primas utilizadas, acrescido do montante das despesas efetuadas pelo Segurado para a execução do contrato, até o momento em que se considere efetivado o sinistro, como também das despesas realizadas posteriormente, com anuência do Segurador, deduzidas as importâncias efetivamente recebidas relativamente ao Contrato, assim como o valor da realização de qualquer garantia ou aval, o valor da venda do material fabricado ou em curso de fabricação, ou matérias primas para tal fabricação, não podendo o Segurado dispor desses materiais antes de ser fixado o seu valor de comum acordo com o Segurador.
- 3.2 - A importância resultante constituirá a perda líquida definitiva garantida pelo seguro e sobre a qual se calculará a indenização devida, aplicando-se a percentagem de cobertura (100% menos a percentagem de participação do Segurado) que for fixada pelo Segurador para o cliente responsável pelo contrato sinistrado.

CLÁUSULA 4 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica entendido e concordado que as Condições Gerais, Especiais e Particulares do presente Certificado, não revogadas pelo disposto nas Cláusulas 1, 2 e 3 das presentes Condições Especiais, continuam em pleno vigor, considerando-se, para todos os fins e efeitos do presente seguro, o contrato de fabricação como um crédito concedido ao importador.



SEGURO DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO

RISCOS POLÍTICOS E EXTRAORDINÁRIOS

CERTIFICADO DE COBERTURA Nº

O INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, como representante do Governo Federal, nos termos do disposto na Lei nº 4678, de 16.06.65 e no Decreto nº 57.286, de 18.11.65, a seguir denominado "INSTITUTO", tendo em vista as declarações assinadas pelo "PROPONENTE" , a seguir denominado "SEGURADO" , domiciliado no e constante da "PROPOSTA" ou de outros documentos que, servindo de base à aceitação do seguro e à emissão do presente Certificado, ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se em nome do Governo Federal, a indenizar, de acordo com as suas Condições Gerais, Particulares ou Especiais, as Perdas Líquidas Definitivas que o Segurado venha a sofrer em consequência da falta de cumprimento, por parte de seus devedores (importadores estrangeiros), das condições dos contratos de exportação efetuados.

Operações seguradas e condições particulares, tudo de conformidade com os anexos, que devem ser lidos e considerados como fazendo parte integrante e inseparável do presente Certificado de Cobertura.

O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, a partir de zero hora do dia do mês de 1990 e a terminar a zero hora do dia do mês de 1991 (renova o Certificado de Cobertura nº).

Para a validade do presente contrato o Instituto, pelos seus representantes legais, assina este Certificado.

Rio de Janeiro, de de 1990.

ATTACHMENT C

**COUNTRY CLASSIFICATION LIST
FOR POLITICAL AND EXTRAORDINARY RISK**

Classificação de Países para fins de Cobertura de Riscos Políticos e Extraordinários

PAÍSES	Quanto à Restrição	Quanto à Classe de Taxas
África do Sul	Prévia Consulta	C
Alemanha Ocidental	Livre	A
Alto Volta (Burkina Fasso)	Prévia Consulta	C
Angola	Prévia Consulta	D
Antígua	Prévia Consulta	C
Antilhas Francesas	Prévia Consulta	C
Antilhas Holandesas	Prévia Consulta	C
Arábia Saudita	Prévia Consulta	C
Argélia	Prévia Consulta	C
Argentina	Prévia Consulta	D
Austrália	Livre	B
Áustria	Livre	A
Bahamas	Livre	B
Bahrain	Prévia Consulta	C
Bangladesh	Prévia Consulta	C
Barbados	Prévia Consulta	C
Bélgica	Livre	A
Belize (ex-Hond. Brit.)	Prévia Consulta	C
Bermuda	Livre	B
Bolívia (*)vide Obs.	Prévia Consulta	D
Bulgária	Livre	B
Cabo Verde	Prévia Consulta	C
Camarões	Prévia Consulta	D
Canadá	Livre	A
Catar/Qatar	Prévia Consulta	C
Chile	Prévia Consulta	D
Chipre	Prévia Consulta	C

PAÍSES	Quanto à Restrição	Quanto à Classe de Taxas
Cingapura	Prévia Consulta	C
Colômbia	Prévia Consulta	C
Comunidade de Dominica	Prévia Consulta	C
Congo (Brazzaville)	Prévia Consulta	D
Coreia do Sul	Prévia Consulta	C
Costa do Marfim	Prévia Consulta	D
Costa Rica	Prévia Consulta	D
Dinamarca	Livre	A
Egito	Prévia Consulta	C
El Salvador	Prévia Consulta	D
Emirados Árabes Unidos	Prévia Consulta	C
Equador	Prévia Consulta	D
Espanha (Ilhas Canárias)	Livre	B
Estados Unidos	Livre	A
Filipinas	Prévia Consulta	C
Finlândia	Livre	B
Formosa / Taiwan	Livre	B
França	Livre	A
Gabão	Prévia Consulta	D
Gâmbia	Prévia Consulta	C
Gana	Prévia Consulta	D
Grécia	Livre	B
Grenada	Prévia Consulta	D
Guatemala	Prévia Consulta	D
Guiana	Prévia Consulta	D
Guiana Francesa	Prévia Consulta	C
Guiné	Prévia Consulta	D
Guiné-Bissau	Prévia Consulta	D
Guiné-Equatorial	Prévia Consulta	D



PAÍSES	Quanto à Restrição	Quanto à Classe de Taxas
Haiti	Prévia Consulta	D
Holanda	Livre	A
Honduras	Prévia Consulta	D
Hong Kong	Livre	B
Hungria	Prévia Consulta	C
Ilhas Cayman	Prévia Consulta	C
Ilhas Fiji	Prévia Consulta	C
Ilhas Maurício	Prévia Consulta	C
Ilhas Reunião	Prévia Consulta	C
Ilhas Virgens Britânicas	Livre	A
Índia	Prévia Consulta	C
Indonésia	Prévia Consulta	C
Irã	Prévia Consulta	D
Iraque	Prévia Consulta	D
Irlanda do Sul	Livre	B
Islandia	Prévia Consulta	C
Israel	Prévia Consulta	C
Itália	Livre	A
Iugoslávia	Prévia Consulta	C
Jamaica	Prévia Consulta	C
Japão	Livre	A
Jordânia	Prévia Consulta	C
Kuwait	Prévia Consulta	C
Líbano	Prévia Consulta	D
Libéria	Livre	B
Líbia	Prévia Consulta	D
Liechtenstein	Livre	A
Luxemburgo	Livre	A
Malásia	Prévia Consulta	C

PAÍSES	Quanto à Restrição	Quanto à Classe de Taxas
Mali	Prévia Consulta	C
Malta	Prévia Consulta	D
Marrocos	Prévia Consulta	C
Mauritânia	Prévia Consulta	D
México	Prévia Consulta	D
Moçambique	Prévia Consulta	D
Nicarágua	Prévia Consulta	D
Niger	Prévia Consulta	C
Nigéria	Prévia Consulta	D
Noruega	Livre	A
Nova Zelândia (Vanuatu)	Prévia Consulta	C
Omã	Prévia Consulta	C
Panamá	Prévia Consulta	D
Papua Nova Guiné	Prévia Consulta	D
Paquistão	Prévia Consulta	C
Paraguai	Prévia Consulta	D
Peru	Prévia Consulta	D
Polinésia Francesa (Taiti)	Prévia Consulta	C
Polônia	Prévia Consulta	D
Porto Rico	Livre	B
Portugal	Livre	B
Quênia	Prévia Consulta	D
Reino Unido	Livre	A
República Árabe do Iemen	Prévia Consulta	C
República Centro-Africana	Prévia Consulta	C
Rep. de S.Tomé e Príncipe	Prévia Consulta	C
República Dominicana	Prévia Consulta	D
República Popular da China	Prévia Consulta	C
Senegal	Prévia Consulta	D



<u>PAÍSES</u>	<u>Quanto à Restrição</u>	<u>Quanto à Classe de Taxas</u>
Serra Leoa	Prévia Consulta	C
Síria	Prévia Consulta	C
Sri Lanka (ex-Ceilão)	Prévia Consulta	C
Suazilândia	Prévia Consulta	C
Sudão <i>START</i>	Prévia Consulta	D
Suécia	Livre	A
Suíça	Livre	A
Suriname	Prévia Consulta	D
Tailândia	Prévia Consulta	C
Tchecoslováquia	Livre	B
Tanzânia	Prévia Consulta	D
Togo	Prévia Consulta	D
Trinidad Tobago	Prévia Consulta	C
Tunísia	Prévia Consulta	C
Turquia	Prévia Consulta	D
Uganda	Prévia Consulta	C
U.R.S.S.	Livre	B
Uruguai	Prévia Consulta	D
Venezuela	Prévia Consulta	D
Zaire	Prévia Consulta	D
Zâmbia	Prévia Consulta	D

Critério de Procedimentos

Cobertura de Riscos Políticos e Extraordinários

1 - Classes A e B :

- Especificação: Aceitação Automática

- Procedimento: Incluídas nos Certificados e DISPENSADAS DE ANÁLISE PRÉVIA PELO COMITÊ.

2 - Classes C e D:

- Especificação: Prévia consulta com exame caso a caso das operações.
- Procedimento: Se com operações cursadas no Convênio de Créditos Recíprocos (CCR) com liquidação automática ou garantidas por carta de crédito ou aval bancário de instituição de 1ª linha cujo pagamento se processe em país livre de consulta, D
ISPENSADAS DE ANÁLISE PRÉVIA PELO COMITÊ.

3 - Classe D:

- Especificação: Critério de Taxação
- Procedimento: Criada com agravação de 50% sobre a Classe C.

Observações: - Os países não relacionados ficam em prévia consulta.

- (*) - O procedimento previsto no item 2 somente será observado nas exportações garantidas por carta de crédito ou aval bancário de instituição de 1ª linha cujo pagamento se processe em país livre de consulta.

ATTACHMENT D

IRB EXPORT CREDIT INSURANCE FORMS

**Application for Commercial Risk Policy
Shipment Declaration
Invoices for Premium
Receipt for Payment of Premium
Premium Payment Remittance Forms**



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AV. MARECHAL CÂMARA, 171 - RIO DE JANEIRO-R.J.

PROPOSTA DE SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO RISCOS POLÍTICOS E EXTRAORDINÁRIOS

(proponente)

propõe ao Instituto de Resseguros do Brasil, como representante do Governo Federal, nos termos do disposto na Lei nº 4678, de 16.6.65, e no Decreto nº 57.286, de 18/11/65, com pleno conhecimento das Condições Gerais, Particulares ou Especiais, segurar contra os Riscos Políticos e Extraordinários, os créditos que vier a conceder a compradores estabelecidos no exterior, durante a vigência do "Certificado de Cobertura" a ser emitido pelo Instituto, responsabilizando-se pela exatidão das declarações que a seguir fornece e das complementares que vierem a ser solicitadas pelo Instituto:

I - DADOS SOBRE O PROPONENTE

Razão Social:
 Forma da Sociedade: Data da Fundação: Capital Social:
 Endereço:
 Referências Bancárias:
 Data do início de operações de vendas a crédito ao exterior:

II - NATUREZA DO NEGÓCIO

Gênero de negócio:
 Descreva as categorias de mercadorias abrangidas pelos negócios a crédito ao exterior e indique a porcentagem aproximada correspondente a cada categoria em relação à cifra total do último ano:

Categoria	%	Cifra total
.....
.....
.....
.....

III - NATUREZA DA CLIENTELA

Indique a distribuição, entre os diferentes tipos de clientes, do montante de negócios a crédito no último ano:

PAÍS	REVENDEDORES	INDÚSTRIAS	ADMIN. PÚBLICAS	OUTROS(*)	TOTAL

(*) - Especifique os tipos de clientes compreendidos nesta coluna:

.....

IV - CONDIÇÕES DAS TRANSAÇÕES REALIZADAS NO ÚLTIMO ANO

Indique, em relação as formas de pagamento abaixo, o montante dos créditos concedidos e o número de clientes abrangidos pelos negócios a crédito efetuados no último ano:

S E M E S T R A L

PAÍSES	MONTANTE DOS CRÉDITOS	NÚMERO DE CLIENTES

A N U A L

PAÍSES	MONTANTE DOS CRÉDITOS	NÚMERO DE CLIENTES

Ú N I C O

PAÍSES	MONTANTE DOS CRÉDITOS	NÚMERO DE CLIENTES

O U T R A S

PAÍSES	MONTANTE DOS CRÉDITOS	NÚMERO DE CLIENTES	ESPECIFIQUE

V - CRÉDITOS INCOBRÁVEIS

Especifique o montante dos créditos incobráveis ligados a crédito ao exterior, indicando o ano e as condições da transação, cliente, país e outros detalhes considerados de interesse:

.....

.....

.....

.....

VI - ESTIMATIVA DAS TRANSAÇÕES A REALIZAR NOS PRÓXIMOS 12 MESES

Indique:

- a) - o montante das vendas a crédito ao exterior que a firma espera atingir, especificando o tipo de cliente e países:
.....
- b) - o limite máximo de crédito que pretende conceder a um mesmo cliente:
- c) - o número de transações que abrangem créditos superiores a US\$ 1.000,000.00
- d) - a data provável em que será assinado o primeiro contrato a ser segurado:
- e) - quais as fontes de informação sobre os clientes utilizadas e quais as garantias exigidas normalmente:

VII - CONDIÇÕES PARTICULARES E/OU ESPECIAIS

- () Rescisão de Contrato de Fabricação
- () Cláusula Especial de Falta de Pagamento
- () Outras (indique abaixo)

Declar que todas as informações contidas nesta "PROPOSTA" são completas e verdadeiras, e assum a responsabilidade de sua exatidão, autorizando o Instituto, caso a aceite, a emitir o respectivo certificado de cobertura.

.....de.....de 19....

Assinatura e Carimbo do Proponente



**PROPOSTA DE SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO
RISCOS COMERCIAIS**

CAPITAL SEGUARADO

VIDE ABAIXO

PROPOSTA Nº _____

RENOVA APÓLICE Nº _____

....., com pleno conhecimento das Condições Gerais, Particulares ou Especiais insertas na presente "PROPOSTA", segurar contra os riscos insolvência comercial, os créditos que vier a conceder a compradores estabelecidos no exterior durante a vigência da apólice a ser emitida pela Companhia, responsabilizando-se pela exatidão das declarações que a seguir fornece e das complementares que vierem a ser solicitadas pela Companhia.

I - DADOS SOBRE O PROPONENTE

Razão Social: _____
 Forma de Sociedade: _____
 Data da Fundação: _____
 Capital Social: _____
 Endereço: _____
 Referências Bancárias: _____
 Data do início de operações de vendas a crédito ao exterior: _____

II - NATUREZA DO NEGÓCIO

Gênero de negócio: _____
 Descreva as categorias de mercadorias abrangidas pelos negócios a crédito ao Exterior, e indique a porcentagem aproximada, correspondente a cada categoria, em relação à cifra total do último ano:

CATEGORIA	%	CIFRA TOTAL

III - NATUREZA DA CLIENTELA

Indique a distribuição, entre os diferentes tipos de clientes, do montante de negócios a crédito no último ano:

PAÍS	REVENDEDORES	INDÚSTRIAS	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	OUTROS*	TOTAL

(*): Especifique os tipos de clientes compreendidos nesta coluna: _____

IV - CONDIÇÕES DAS TRANSAÇÕES REALIZADAS NO ÚLTIMO ANO

Indique, em relação aos prazos abaixo, o montante dos créditos concedidos, e o número de clientes abrangidos pelos negócios a crédito; efetuados no último ano:

ATÉ 6 MESES

PAÍSES	MONTANTES DOS CRÉDITOS	NÚMERO DE CLIENTES

ATÉ 12 MESES

PAÍSES	MONTANTES DOS CRÉDITOS	NÚMERO DE CLIENTES

98446

CONTABILIZAÇÃO:

DE 12 a 24 MESES

PAÍSES	MONTANTE DOS CRÉDITOS	NÚMERO DE CLIENTES

MAIS DE 24 MESES

PAÍSES	MONTANTE DOS CRÉDITOS	NÚMERO DE CLIENTES

V – CRÉDITOS INCOBRÁVEIS

Especifique o montante dos créditos incobráveis ligados a crédito ao Exterior, indicando o ano e as condições da transação, cliente, país e outros detalhes considerados de interesse:

VI – ESTIMATIVA DAS TRANSAÇÕES A REALIZAR NOS PRÓXIMOS 12 MESES

INDIQUE:

a) - o montante das vendas a crédito ao Exterior que a firma espera atingir, especificando o tipo de cliente e países:

b) - o limite máximo de crédito que pretende conceder a um mesmo cliente:

c) - o número de transações que abrangem créditos superiores a Cr\$ _____

d) - a data provável em que será assinado o primeiro contrato a ser segurado: _____

e) - quais as fontes de informações sobre os clientes utilizadas e quais as garantias exigidas normalmente: _____

NOTA: — A cobertura para o excesso do limite indicado na alínea "c" deverá ser proposta ao I.R.B. por intermédio da Seguradora.

VII – CONDIÇÕES PARTICULARES E/OU ESPECIAIS

Declaro _____ que todas as informações contidas neste "P R O P O S T A" são completas e verdadeiras, e assumo _____ a responsabilidade de sua exatidão, autorizando à Companhia, caso a aceite, a emitir respectiva apólice.

Declaro _____, outrossim, que est _____ de pleno acordo com a obrigação de fornecer à Seguradora as informações comerciais sobre os clientes propostos ao seguro, conforme determina a cláusula 10ª das Condições Gerais da Apólice.

NOTA IMPORTANTE

Os questionários complementares que forem exigidos pela S E G U R A D O R A, para a perfeita caracterização dos riscos a serem segurados, ficarão fazendo parte integrante desta Proposta.

_____ de _____ de 19 _____

ASSINATURA DO PROPONENTE

PARA USO DA COMPANHIA SEGURADORA									
DATA	EMPRESA	SESSÃO	INSPEÇÃO	CORREÇÃO	N. FOLHA	INSCRIÇÃO	BANCO	AGÊNCIA	
		44			X			NÃO	



01 CERT./APÓLICE _____ 02 AVERB.Nº _____ 03 Nº NO IRB _____ 04 Cód. SEG. _____ 05 SEGURADORA _____

06 EXPORTADOR _____ 07 Cód. EXP. _____

08 CORRETOR _____ 09 Cód. COR. _____

10 IMPORTADOR _____ 11 Cód. IMPORT. NO IRB _____

12 ENDEREÇO _____ 13 País _____

<p>14- COBERTURAS</p> <p><input type="checkbox"/> 1 EXPORTAÇÃO À CRÉDITO</p> <p><input type="checkbox"/> 2 EXPORTAÇÃO EM CONSIGNAÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> 3 SEGURO FEIRA</p>	<p>15- RISCOS</p> <p><input type="checkbox"/> - POLÍTICOS E EXTRAORD.</p> <p><input type="checkbox"/> - POLÍTICOS C/FALTA DE PAGAM.</p> <p><input type="checkbox"/> - COMERCIAL</p> <p><input type="checkbox"/> - COMERCIAL COMPLEMENTAR</p> <p><input type="checkbox"/> - COMERCIAL GLOBAL</p>	<p>16- GARANTIAS</p> <p>0 - SEM GARANTIA</p> <p>1 - PAGAMENTO CONTRA DOCUMENTOS</p> <p>2 - CARTA DE CRÉDITO IRREVOCÁVEL</p> <p>3 - AVAL DE BANCO OU ENTID. OFICIAL</p> <p>4 - AVAL DE BANCO PRIVADO</p> <p>5 - AVAL DE FIRMA</p> <p>6 - AVAL DE DIRETORES</p> <p>7 - ALIENAÇÃO DO PENHOR</p> <p>8 - HIPOTECA</p> <p>9 - ACEITE DO IMPORTADOR</p>
--	--	---

17 FINANCIADOR _____ 18 AGÊNCIA _____

19 Nº FATURA _____ 20 DATA _____ 21 VALOR _____ 22 Cód. MOEDA _____ 23 DATA DE EMBARQUE _____

TÍTULOS OU VALORES REPRESENTATIVOS DO CRÉDITO SEGURO							
24-COD.	25-VENCIM.	26-NÚMERO	27-PRINCIPAL	28-CAR.	29-NÚMERO	30-JUROS	31-GAR.
TOTAL DE CRÉDITO							

32 OBSERVAÇÕES E NATUREZA DA MERCADORIA _____

33 LOCAL _____ 34 DATA _____ 35 ASS. E CARIMBO _____

36 VALOR DO CRÉDITO _____ 37 VALOR DO PRÊMIO _____



01	ADITIVO Nº	02	AO CERTIFICADO DE COBERTURA Nº
03	SEGURADO		
04	ENDEREÇO		
05	<p><u>IMPORTADOR (ES) :</u> <u>FATURA (S) Nº(S) :</u> <u>VALOR DO CRÉDITO:</u> <u>PRÊMIO:</u></p> <p>Declara-se, para os devidos fins, que, de acordo com a comunicação do Segurado, fica(m) incluída(s), na garantia do Certificado de Cobertura a que se refere o presente Aditivo, a(s) operação(ões) constante(s) da(s) averbação(ões) nº(s)</p> <p>Declara-se, também, que a cobertura aplicável corresponderá à de "contra entrega de documento" e cobrirá gastos relativos a frete, seguro, armazenagem e desembaraço aduaneiro, em função da não constituição da(s) garantia(s) prevista(s).</p> <p>A entrega do presente Aditivo fica condicionada ao pagamento da importância de</p>		



01	ADITIVO Nº	02	AO CERTIFICADO DE COBERTURA Nº
----	------------	----	--------------------------------

03	SEGURADO
----	----------

04	ENDEREÇO
----	----------

05	<p><u>IMPORTADOR(ES):</u></p> <p><u>FATURA(S) Nº(S):</u></p> <p><u>VALOR DO CRÉDITO:</u></p> <p><u>PRÊMIO:</u></p> <p>Declara-se, para os devidos fins, que, de acordo com a comunicação do Segurado, fica(m) incluída(s), na garantia do Certificado de Cobertura a que se refere o presente Aditivo, a(s) operação(ões) constante(s) da(s) Averbação(ões) nº(s)</p> <p>A entrega do presente Aditivo fica condicionada ao pagamento da importância de</p>
----	---

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

FOI PAGA PELO SEGURADO A IMPORTÂNCIA
RELATIVA AO PRÊMIO DESTE ADITIVO.

EM ___/___/___ _____
FUNÇÃOÁRIO-MATRÍCULA

CHEQUE N.º _____

EMITENTE _____

SACADO _____



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171 - EDIFÍCIO JOÃO CARLOS VITAL

CAIXA POSTAL 1.440 - END. TEL. IRBRAS-RIO

C.G.C. - 33.376.989/0001-91 - F.R.R.I. - 02.4-310261.00 - CEP: 20.023

RIO DE JANEIRO - RJ

MEMORANDO DE COBRANÇA

Em

Assunto: Seguro de Crédito à Exportação

Solicitamos providenciarem a emissão do cheque nominal, a favor do Instituto de Resseguros do Brasil, para a liquidação do débito abaixo especificado, referente a prêmio de seguro e moeda estrangeira.

Valor: US\$

Remetente:

Uma vez emitido o cheque, observando o prazo previsto no recibo em anexo, solicitamos a entrega do mesmo neste Instituto, na Av. Franklin Roosevelt, nº 137/69 andar, a fim de lhes ser fornecido

Atenciosas saudações



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

C. G. C. 33.376.989/0001-91

Segurado			
Endereço			
Certificado de seguro N.º	Data de emissão	Ramo	Prazo para pagamento
Objeto do Seguro			Importância segurada em moeda estrangeira
Valor do prêmio em moeda estrangeira	Taxa de câmbio	Equivalência em Cruzados	Contrato de câmbio n.º
Cheque n.º IRB	Data de emissão	Banco emissor	Banco sacado e prazo

O documento de seguro supramencionado acha-se em cobrança e o respectivo prêmio deverá ser pago até a data indicada, por meio de cheque em moeda estrangeira emitido a favor do INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, por qualquer banco autorizado a operar em câmbio conforme comunicado GECAN n.º _____ de _____

CONTA GOVERNO FEDERAL

COD 07.001

ATTACHMENT E

VALUE OF EXPORTS INSURED BY COUNTRY, 1987 - 1989

TABLE

VALUE OF EXPORTS INSURED BY COUNTRY, 1987-1989

Country	Political Risk			Commercial Risk		
	1987	1988	1989	1987	1988	1989
Africa do Sul	1.3	7.2	5.5	0.1	5.3	1.6
Alemanha Ocidental	25.8	39.0	43.6	7.8	12.4	8
Alto Volta (Burkina Fasso)	0	0.1	0	0	0.1	0
Angola	3.9	121.2	78.4	0	0.2	0.1
Antigua						
Antilhas Francesas	0.1	0	0	0.1	0	-
Antilhas Holandesas	0.2	3.8	0.2	0.2	3.9	0.1
Arabia Saudita	1.4	0.8	0.6	1.4	0.6	0.4
Argelia	35.3	10.2	1.1	0	-	-
Argentina	140.2	63.1	43	33.3	35.8	27.2
Australia	10.5	10.5	9.5	6.8	5.4	2.1
Austria	0.6	0.2	0.3	0.3	0.2	0.3
Bahamas	0.4	0.3	0.1	0.4	0.3	0.1
Bahrain	0.1	0.2	0.0	0	0.2	0
Bangladesh	0	0	0.2	0	-	0
Barbados	0.3	0.1	0	0	0.1	0
Belgica	2.7	2.5	1.9	0.5	1.1	1.7
Belize (ex-Hond. Brit.)	0	0	-	0	0	-
Bermuda	-	0	1.1	-	0	0.9
Bolivia (*)vide Obs.	0.4	1.9	4	0	2.6	4.2
Botsuana	0	-	0	0	-	0
Bulgaria	6.1	2.2	-	6.1	2.2	-
Burundi	0	0	0	0	0	0
Cabo Verde	0.4	0.3	0.1	0.1	0.1	0.1
Camaroos	1.4	0.9	0.3	1.6	1.4	0.3

Canada	54.1	30.7	7.1	5.2	4.9	3
Catar/Qatar	0	0.1	0	0	0.1	0
Chile	68	69.7	50.5	49	64.5	38.7
Chipre		0.5	0.6	0.1	0.4	0.1
Cingapura	0.8	1.2	3.6	0.4	0.2	0.4
Colombia	9.5	11	17.5	3.9	8.5	3.2
Comoro	-	-	0	-	-	0
Comunidade de Dominica						
Congo (Brazzaville)	0	0.1	0.2	-	0.1	0.2
Coreia do Sul	1.4	1.5	0.5	1.2	1.4	0.4
Costa do Marfim	1.8	0.2	0	-	0.1	0.1
Costa Rica	0.2	0.1	1.2	0	0.4	1.2
Dinamarca	0.1	0.0	0	0.1	0	0
Egito	21.3	9	0.5	0.2	0.1	0.2
El Salvador	0.1	0.3	0.1	0.1	0.5	0.2
Emirados Arabes Unidos	0.4	0.3	0.1	0.1	0.1	0.1
Equador	9.6	5.3	3.6	3.8	1.8	2.8
Espanha (Ilhas Canarias)	1.4	1.5	3.7	0.6	0.8	0.1
Estados Unidos	331.6	181.1	152.8	46.3	56.6	40.4
Filipinas	0.3	0.3	0.2	0.1	0	0.1
Finlandia	0.7	0.5	0.7	0	0	0.1
Formosa/ Taiwan	4.2	4.5	3.6	1.3	1	2.7
Franca	5.1	20.8	13.8	1.9	2.3	0.9
Gabao	0	0	-	0	0	-
Gambia	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	-
Gana	-	0.1	0.1	-	0.1	0
Grecia	0.2	0.2	0.1	0.2	0.2	0.0
Grenada						
Guatemala	0.1	3.2	4.6	0	3.9	4.0
Guiana	0.1	0	0.1	0.1	0	0.1

Guiana Francesa	0.3	0.2	0.3	0	0.4	0.2
Guine	0	0.3	-	0.1	0.2	-
Guine-Bissau	0	-	0	0	-	-
Guine-Equatorial	0.1	-	-	-	-	-
Haiti	0.1	0.3	0	0	0.2	0
Holanda	2.8	1.1	1.7	1.2	0.9	1.8
Honduras	0.6	0.3	0.1	0.4	1	0
Hong Kong	1.4	1.5	2.8	0.7	1.2	0.4
Hungria						
Ilhas Cayman	33.5	7.1	-	2.2	0.5	-
Ilhas Fiji	0	-	-	0	0	-
Ilhas Leeward	0	0	0	0	0	0
Ilhas Mauricio	0.1	-	-	0.1	-	-
Ilhas Reuniao	0	0	0	0	0	-
Ilhas Virgens Britanicas						
India	2.1	2.3	5.7	0.4	1.2	0.1
Indonesia	2.8	0.3	0.7	0.1	0.1	0.3
Ira	-	-	0.6	-	-	-
Iraque	-	0	0.2	-	0	-
Irlanda do Sul	0.1	0	0.2	0.1	-	-
Islandia						
Israel	0	0.6	1.4	0	0.4	0.9
Italia	17.6	18.1	7.3	3.1	1.1	0.4
Iugoslavia						
Jamaica	2.4	0.3	0.5	0.3	0.5	0.4
Japao	11.5	25.1	12.8	4.1	14.7	3.6
Jordania	0.1	0.1	0.2	0	0.1	0.1
Kuwait	0.1	0.1	0.5	0.1	0.1	0
Lesoho	0	-	-	0	-	-
Libano	0	0.3	0.1	-	-	-
Liberia	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1

Libia	4.2	0.3	4.3		0.1	
Liechtenstein						
Luxemburgo	0	3.3	-	-	3.3	-
Malasia	0.2	0.3	1.2	0.1	0.2	0.1
Malgaxe	-	0	0.1	-	0	0
Mali	0	0	-	-	-	0
Malta	-	-	0	-	-	0
Marrocos	1.3	0.4	0.3	0.1	0.1	0
Mauritania	0	0.1	0.5	0	0.1	-
Mexico	23.5	4.4	5.5	4	2	3
Mocambique						
Nepal	-	0.1	0.5	0	0.1	-
Nicaragua	-	0.1	-	-	0.1	-
Niger	-	-	0	-	-	0
Nigeria	0.8	2.8	0.5	0.3	1.5	0.4
Noruega	2.1	1.3	0.4	0.4	0	0
Nova Zelandia (Vanuatu)	0.4	0.3	0.5	0.3	0.4	0.2
Oma	0.1	0.1	0	0.1	0.1	0
Panama	95.5	151.8	2.1	2.8	0.4	2.9
Papua/ Nova Guine	0	0.1	0	0	0.1	0
Paquistao	0.5	0.4	0.6	0.1	0	0.2
Paraguai	7.8	5.7	4.4	1.5	5.3	2.4
Peru	41	48.6	8	20.5	5.7	1.2
Polinesia Francesa (Taiti)	0.2	0.1	0	0.2	0.1	0
Polonia	5.4	0.4	0.8	-	-	-
Porto Rico	3.3	2.4	1.8	2.9	2.3	1.5
Portugal	1.8	1.6	1.2	0.7	0.7	0.3
Quenia	0	0	-	0	0	-
Reino Unido	12.2	21.5	18.7	8.8	15.1	8.3
Republica Arabe do Iemen						

Republica Centro-Africana	0	0	0	0	0	0
Rep. de S.Tome e Principe						
Republica Dominicana	1.1	0.9	0.3	0.1	0	1.1
Republica Popular da China	0.1	0.5	0.1	0.1	0.6	-
Senegal	-	0	-	-	0	-
Serra Leoa	0	0.1	0	-	0.1	0
Siria	0.2	0.2	0.4	-	-	-
Sri Lanka (ex-Ceilao)	0.1	0	0	0	0	-
Suazilandia	0.1	0.3	0.1	0.3	0.3	0.1
Sudao						
Suecia	27.6	20	44.3	2.3	0.4	0.1
Suica	423.5	313.2	32.2	12.2	38.2	7.4
Suriname	0.2	0	0	0.2	0.1	0.1
Tailandia	0.6	1.1	0.7	0.2	1.5	0.5
Tchecoslovaquia	0.3	0.6	0.3	-	-	-
Tanzania	-	0.1	-	-	-	0.1
Togo	0		0			
Trinidad Tobago	0.3	0.3	1	0.1	0.2	0.9
Tunisia	0.1	0.2	0	-	-	-
Turquia	-	0	0.1	-	-	0.1
Uganda						
U.R.S.S.	0.3	0.1	0.1	-	-	-
Uruguai	46.5	36.2	24.7	17.5	18.8	12.1
Venezuela	39.9	12.2	1.8	7.3	8.1	0.4
Ilhas Winward	0	0.1	0	0	0.1	0
Zaire	0.1	0.3	-	0	0.1	0
Zambia						

ATTACHMENT F
CLAIMS STATEMENT FORM AND INSTRUCTIONS

1 - PROCESSO:		2 - SINISTRO:	
I - DADOS GERAIS DA COBERTURA			
SECURADO	1 - RAZÃO SOCIAL		
	2 - LOCALIZAÇÃO		
IMPORTADOR	3 - RAZÃO SOCIAL		
	4 - PAÍS		5 - SITUAÇÃO, QUANDO DA CONCESSÃO DA COBERTURA
6 - MODALIDADES DE COBERTURA		7 - COBERTURA AÇIONADA	
8 - CONCESSÕES ESPECIAIS			
9 - SEGURADOR(ES)			
10 - Nº DA APÓLICE/CERTIFICADO - ENDOSSO/ADITIVO - AVERBAÇÃO			
11 - VIGÊNCIA			
12 - PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO		13 - PARTICIPAÇÃO DO SEGURADOR	
14 - COBERTURA AUTOMÁTICA		15 - VALOR EM RISCO	
16 - PARTICIPAÇÃO DA SEGURADORA (VALOR E PERCENTUAL)		17 - RESSEGURO (VALOR E PERCENTUAL)	
18 - RISCO ASSUMIDO PELO MERCADO (VALOR E PERCENTUAL)		19 - COMPLEMENTAR (VALOR E PERCENTUAL)	
20 - BANCO REFINANCIADOR OU FINANCIADOR			
21 - BENEFICIÁRIO DA COBERTURA			

II - DADOS DA OPERAÇÃO			
LIMITE DE CRÉDITO	1 - VALOR DO LIMITE	2 - Nº E DATA DE APRESENTAÇÃO DO 1º P.L.C. NO IRB	3 - Nº DO P.L.C. E DATA DE APROVAÇÃO DO L.C. NO IRB
	4 - CONDICIONANTES DO LIMITE DE CRÉDITO (GARANTIAS)		
CRÉDITO	5 - CONCEDIDO	6 - AVERBADO	7 - PENDENTE
	8 - VENCIDO		9 - VINCENOC
	10 - CONSTITUÍDA P.S. L. Y <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		11 - CASO POSITIVO: VALOR E MÊS DE LANÇAMENTO NO M.O.
TAXA DO SEGURO	12 - TAXA APLICADA		
	13 - PERCENTUAL DE DESCONTO CONCEDIDO		
MODELO	14 - PRÊMIO		15 - M.O. DE LANÇAMENTO

III - DADOS GERAIS DA AVERBAÇÃO, ADIANTAMENTOS, INDENIZAÇÃO E RESSARCIMENTOS			
1 - Nº DA APÓLICE/CERTIFICADO		2 - VIGÊNCIA	3 - SEGURADOR
4 - DATA DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DO L. C.		5 - GARANTIAS (CONDICIONANTES DO L. C.)	
6 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA			
7 - Nº E DATA DA FATURA		8 - DATA DO EMBARQUE	9 - Nº DA AVERBAÇÃO

10 - DATA DE VENCIMENTO	VALORES		13 - RESPONSABILIDADE ANUAL	14 - ADIANTAMENTO (% x \$)	15 - COMPLEMENTAÇÃO (% x \$)	16 - INDENIZAÇÃO (% x \$)	17 - TOTAL	RESSARCIMENTO			
	11 - PRINCIPAL (P) JUROS (J)	12 - P A						PREVISTO		OCORRIDO	
								18 - VALOR	19 - DATA	20 - VALOR	21 - DATA

MODELO 2

IRB-DECEG

FL.

03.1682-2(1)

IV - DADOS GERAIS DO SINISTRO OU EXPECTATIVA DE SINISTRO		
1 - DATA DO AVISO DE EXPECTATIVA OU SINISTRO		2 - DATA DE VENCIMENTO DO SAQUE AVISADO
3 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		
4 - OS TÍTULOS FORAM PROTESTADOS* <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		5 - EM CASO POSITIVO, QUAL O VALOR PROTESTADO E EM QUE DATA* US\$
6 - HOUVE AJUIZAMENTO DE AÇÃO* <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	7 - EM CASO NEGATIVO, VERIFIQUE A PERGUNTA DO ITEM 33.	8 - EM CASO POSITIVO, QUAL O VALOR AJUIZADO E EM QUE DATA* US\$
9 - APENAS AJUIZADA* <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		10 - EM CASO POSITIVO, EM QUE DATA*
11 - AJUIZADA E DISTRIBUÍDA* <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	12 - EM CASO POSITIVO, EM QUE DATA FOI DISTRIBUÍDA*	13 - HOUVE CITAÇÃO DO DEVEDOR* <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
14 - EM CASO NEGATIVO, ESCLAREÇA O PORQUÊ		
15 - EM CASO POSITIVO, EM QUE DATA*		16 - O DEVEDOR CONTESTOU A AÇÃO* <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
17 - EM CASO POSITIVO, O QUE ALEGOU*		
18 - QUAL A DECISÃO JUDICIAL APÓS A CONTESTAÇÃO*		
19 - HOUVE PENHORA DE BENS* <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		20 - EM CASO POSITIVO, EM QUE VALOR E EM QUE DATA*
21 - A OPERAÇÃO COMTA COM GARANTIA* <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	22 - EM CASO POSITIVO, FORMAS EXECUTADAS* <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	23 - HOUVE CONCLUSÃO DO PROCESSO* <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
24 - SE HOUVE, QUAL A DECISÃO* <input type="checkbox"/> CONCORDATA <input type="checkbox"/> FALÊNCIA <input type="checkbox"/> AUTOFALÊNCIA <input type="checkbox"/> GANHO DE CAUSA PELA IMPORTADOR <input type="checkbox"/> IMPORTADOR, CONDENADO, QUITOU O DÉBITO		
25 - SE NÃO HOUVE, QUAL A SITUAÇÃO ATUAL* <input type="checkbox"/> REQUEREU AUTOFALÊNCIA <input type="checkbox"/> FOI REQUERIDA SUA FALÊNCIA <input type="checkbox"/> REQUEREU CONCORDATA <input type="checkbox"/> AÇÃO ORDINÁRIA EM ANDAMENTO <input type="checkbox"/> AÇÃO EXECUTIVA EM ANDAMENTO <input type="checkbox"/> OUTRO TIPO DE AÇÃO EM ANDAMENTO		
26 - NO CASO DE CONCORDATA OU AUTOFALÊNCIA, QUAL A FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES*		
27 - O CRÉDITO SEGUADO FOI HABILITADO* <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	28 - EM CASO POSITIVO, QUAL O VALOR* US\$	29 - EM QUE CONDIÇÃO* <input type="checkbox"/> QUIROGRAFÁRIO <input type="checkbox"/> PRIVILEGIADO
30 - O PROCESSO ESTÁ ENCERRADO* <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		31 - COURE JO SEGUADO ALGUM VALOR* <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
32 - EM CASO POSITIVO, CITE O VALOR E DISCRIMINE-O NO CAMPO APROPRIADO DO FORMULÁRIO DE TRANSCRIÇÃO DA AVERBAÇÃO (ITEM 31) US\$		
33 - HOUVE ACORDO EXTRAJUDICIAL* <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	34 - SE NÃO HOUVE, ESCLAREÇA ESTA SITUAÇÃO NO FINAL DO RELATÓRIO.	35 - EM CASO POSITIVO, O ACORDO FOI: <input type="checkbox"/> APENAS COM O SEGUADO <input type="checkbox"/> COM A TOTALIDADE DOS CREDORES
36 - A SEGURADORA FOI CONSTATADA ANTES DA ASSINATURA DO ACORDO* <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		37 - EM CASO POSITIVO, CONCORDOU* <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
38 - SE NÃO CONCORDOU, QUAL FOI O SEU POSICIONAMENTO*		
39 - QUAL A FORMA DE PAGAMENTO ACORDADA*		
40 - HÁ OUTROS SEGUADOS ENVOLVIDOS* <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		41 - EM CASO POSITIVO, QUAL O TOTAL DESSES OUTROS CRÉDITOS* US\$

ESTÁGIO ATUAL DA AÇÃO

MODELO 3
ACORDO EXTRAJUDICIAL

V - PARECER DO RELATOR

1 - COMENTÁRIOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS PARA JUSTIFICAR O POSICIONAMENTO DO RELATOR

MODELO 3

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO
DE LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO DE
CRÉDITO À EXPORTAÇÃO
RISCO COMERCIAL

Estas INSTRUÇÕES seguem, rigorosamente, aos itens do RELATÓRIO de liquidação de sinistro de Riscos Comerciais.

I- DADOS GERAIS DA COBERTURA

Têm a finalidade de fornecer todos os elementos que digam respeito aos compromissos assumidos pelo Segurador e pelo IRB, relativamente à operação em estudo.

1- Razão Social: escreva a Razão Social correta, completa e atual do Segurado, e esclareça se durante a vigência do Contrato de Seguro houve alguma alteração na sua denominação.

2- Localização: escreva o endereço completo do Segurado, conforme constou na Apólice/Certificado, ou em correspondência que tenha comunicado a mudança de endereço.

3- Razão Social: escreva apenas a Razão Social completa do importador. Caso haja divergência na denominação citada nas correspondências recebidas pelo IRB, somente escreva-a após sanada a dúvida. Observe aqui o mesmo procedimento do campo 1, item I e esclareça se a Seguradora recebeu comunicação acerca das mudanças ocorridas com o importador, após a concessão da cobertura, fornecendo as datas da alteração e do aviso.

4- País: escreva o nome do país onde se localiza o importador. Caso a mercadoria tenha sido destinada a país que não seja o do importador, identifique-o, e esclareça, no seu PARECER, se o Segurador ou o IRB teve conhecimento prévio do fato.

5- Situação, quando da concessão da cobertura: citar apenas a condição do país, para efeito de concessão de cobertura: "livre", "prévia consulta" e "excluído". As circunstâncias que levaram à concessão da cobertura deverão ser dadas no campo 2, item II, quando couber.

6- Modalidades de Cobertura: identifique aqui apenas as coberturas concedidas à operação, na fase em que o evento está se configurando:

RC	-	Risco Comercial
PCC	-	Risco Comercial Complementar
RCG	-	Risco Comercial Global
RPE	-	Riscos Políticos e Extraordinários
RCF(PC)	-	Rescisão de Contrato de Fabricação - Risco Comercial
RCF(RPE)	-	Rescisão de Contrato de Fabricação - Riscos Políticos e Extraordinários
SBL(PC)	-	Stand-By Letters of Credit - Riscos Comerciais
SBL(RPE)	-	Stand-By Letters of Credit - Riscos Políticos e Extraordinários

7 - Cobertura acionada: cite qual das coberturas de Riscos Comerciais está sendo acionada.

8 - Concessões Especiais: cite eventuais concessões dadas à cobertura básica da Apólice/certificado, seja qual for o gênero da concessão (desconto tarifário, participação obrigatória menor, limite retroativo, etc) e mencione a justificativa que deu origem à concessão.

9 - Segurador (es) - identifique todos os responsáveis pela Cobertura (Seguradora(s), Consórcio, Governo Federal).

10 - Nº da Apólice/Certificado-Endosso/Aditivo: cite todas as Apólices, Certificados, Endossos, Aditivos e Averbações que garantem a operação, identificando-os em separado e por Segurador (Seguradora-Apólice-Endosso-Averbação).

11 - Vigência: cite a vigência das Apólices e Certificados envolvidos, na mesma ordem em que foram citados no item anterior (campo 10, item I).

12 - Participação do Segurado: cite qual a participação, em percentual e valor, com que o Segurado concorre na operação. Observe que nem sempre a Participação é aquela escrita na Apólice/Certificado. Verifique se essa Participação não foi alterada, por endosso ou Aditivo, durante a vigência da Cobertura. Cuidado! numa mesma Apólice/Certificado podem ocorrer percentuais de cobertura diferentes para as operações seguradas. É uma hipótese rara e quando ocorre há sempre um documento definindo a forma de aplicar os percentuais. Se houve agravamento de risco, demonstre-a através da fórmula prevista na Cláusula 5 das Condições Particulares da Cobertura. A propósito, não incluir no valor de "V" da fórmula, para efeito de agravamento da participação do Segurado, eventuais créditos constatados na ocasião do sinistro e que não estejam averbados (vide processo DECEG-1243/82). Caso a partici-

pação do Segurado tenha sido menor ou maior do que a normal (ã exceção de agravação de risco), mencione em seu PARECER as razões apresentadas pelo Segurado, na ocasião do pleito. Se julgar necessário, junte cõpia do pleito e dos pareceres ao processo de liquidação.

13 - Participação do Segurador: cite qual a participação, em percentual e valor, com que o Segurador concorre na operação. Verifique se o somatório dos campos 12 e 13, item I, resulta em valor igual ao citado no campo 15, item I (Valor em Risco). Não pode haver diferença.

14 - Cobertura Automática: identifique qual o valor da cobertura automática que prevalece para a operação. Pode ser US\$.... US\$ 15,000.00, US\$ 25,000.00 ou, ainda, o valor da unidade do bem vendido pelo Segurado.

15 - Valor em Risco: indique o valor total sob responsabilidade do Seguro (VR), incluindo Seguradora, Consórcio e Complementar, se houver. O valor citado neste subitem deve ser igual ao citado no campo 7, item II.

16 - Participação da Seguradora: (valor e percentual) - cite o valor da retenção da Seguradora e que percentual do risco incluído na apõlice esse valor representa.

17 - Resseguro: (valor e percentual) - cite o valor da responsabilidade cedida ao Consórcio e que percentual do risco incluído na apõlice esse valor representa.

18 - Risco assumido pelo Mercado (valor e percentual): some o valor sob responsabilidade da Seguradora, com o do Consórcio, e diga que percentual do Valor em Risco (campo 15, item I) essa soma representa.

19 - Complementar (valor e percentual): informe o valor sob responsabilidade do Certificado de Cobertura Complementar e que percentual representa do Valor em Risco (campo 15, item I). Observe que o somatório dos valores dos campos 18 e 19, item I, deve ser igual ao valor citado no campo 15, item I.

20 - Banco Refinanciador ou Financiador: esta informação é obtida através das Cartas emitidas pelos bancos, quando da concessão da Cobertura, ou na fase da expectativa de sinistro. Podem aparecer dois tipos de documentos: um é a aprovação do financiamento ou refinanciamento, e é endereçada ao Segurado; o outro, sempre de emissão do Banco do Brasil, por ser o administrador do FINEX, pode se referir apenas à concordância com a Equalização de Taxas. Neste caso, o Banco a quem é endereçada a correspondência é que é o Financiador ou Refinanciador.

O Banco é "Financiador" quando ele concede o crédito diretamente ao importador. Neste caso o próprio Banco emite as letras de câmbio ou é endossatário de Notas Promissórias emitidas pelo importador, não havendo, portanto, envolvimento do Exportador na concessão de crédito. Operações da espécie são averbadas somente quando o Banco tem Apólice ou Certificado.

O Banco "Refinanciador" aparece quando o crédito é concedido pelo Exportador, que emite cambiais contra o importador, ou é endossatário de Notas Promissórias emitidas pelo importador. Esses títulos são endossados ao Banco, e respondem, sob a forma de Caução, por empréstimo de 100% do seu valor dado pelo Banco ao Exportador.

21- Beneficiário da Cobertura: pode ser o próprio Segurado ou quem ele indicar. Muito cuidado nesta indicação. O ideal é que esta informação, se ainda não estiver declarada no processo, seja obtida na fase do pagamento, porque pode ter ocorrido o débito na conta do Segurado, no período compreendido entre a data da comunicação de expectativa e a data do pagamento do adiantamento ou da indenização. Se o Segurado já "cobriu" os saques no Banco, ele será o beneficiário. Se o beneficiário estiver localizado no exterior, observe se o prêmio da Cobertura tem origem no exterior. Do contrário, os valores devem ser pagos ao Segurado e ele é quem deve tomar as providências para a transferência de divisas ao exterior. Se houver indefinição, solicite esclarecimento ao Segurado, via telex. É indispensável que se defina a praça, a agência, etc, do pagamento.

II- DADOS DA OPERAÇÃO

Têm a finalidade de fornecer todos os elementos que digam respeito à forma como foi realizada a operação, a fim de que sejam comparados com os compromissos de fato assumidos pela Seguradora e/ou IRB, conforme descritos no item I do RELATÓRIO.

1- Valor do Limite: cite o valor do limite, se for apenas um para a operação. Se houver mais de um, discrimine-os no campo 4, item II e alerte neste campo: vide campo 4, item II.

2- Nº e Data da apresentação do primeiro PLC ao IRB: cite o nº e a data de apresentação do primeiro PLC que diga respeito à operação objeto do RELATÓRIO.

3- Nº do PLC e data da aprovação do LC no IRB: cite

o PLC que autorizou a Seguradora a fixar o limite e a data do despacho que aprovou no IRB. A rigor o Limite de Crédito só teria validade a partir da data do endosso/aditivo que o incluiu na Apólice/Certificado, ou da data a que se referir no texto do endosso/Aditivo. Na prática, porém, a vigência do Limite de Crédito se inicia com o recebimento do primeiro PLC (Pedido de Limite de Crédito) no IRB, relativo à operação. Há casos em que o primeiro PLC já autoriza a fixação do limite. Há outros em que o IRB nega autorização para o limite, em vários PLC, e posteriormente ele é aprovado. Neste caso, a vigência do limite retroage à data do primeiro PLC, retroagindo, também, a exigência feita para a aprovação. Cita-se então, como documento que autorizou a fixação, o último PLC, tendo como início de vigência do limite a data de ingresso no IRB do primeiro PLC da série. Se se tratava de país com restrição, quando da fixação do limite, esclareça aqui as razões que levaram o IRB à concessão. Verifique nas correspondências recebidas e arquivadas nos processos de RC e RPE. Junte cópia de todos os PLC que digam respeito à operação.

4-Condicionantes do Limite de Crédito (garantias): havendo apenas um limite, de início ao fim da operação, com as mesmas garantias, mencione aqui apenas as garantias, como constou no PLC. Caso tenha havido alterações no limite de crédito, discrimine aqui os PLC, valores dos limites, vigências e respectivas garantias. Informe a qualidade da garantia, que normalmente é citada pelo Segurado ou pelo Cadastro, quando da apresentação do PLC. Cite, por exemplo, o Patrimônio Líquido e o Limite Máximo de Crédito dos Avalistas.

Importante: Junte ao processo todos os documentos que deram origem à aprovação da Cobertura, inclusive correspondências, que não os PLC propriamente ditos. Há limite aprovado com base em informações que não estão anexas ao PLC. Esta informação diz respeito a todas as garantias que estão envolvidas na operação, de forma global.

-Crédito:

5- Concedido: sempre que possível mencione aqui o crédito total que o Segurado concedeu ao importador, no período de vigência da cobertura, independentemente de ter sido incluído ou não no seguro.

6- Averbado: mencione o crédito total averbado pelo Segurado, nas Apólices/Certificados em que haja operação ou expectativa de sinistro.

7- Pendente: mencione o crédito pendente de pagamento, que deve ser o mesmo citado no campo 15, item I. Se houver crédito pendente e não segurado, cite-o separadamente, busque esclarecimentos junto ao Segurado, e justifique-o no final do RELATÓRIO.

8- Vencido: mencione o total do crédito vencido até o momento da confecção do RELATÓRIO (P+J). Mencione a data de vencimento do último saque incluído no somatório. Não inclua aqui eventuais créditos não segurados. Preencha o valor a lápis, para que possa ser atualizado, se for o caso.

9- Vincendo: mencione o crédito a vencer, excluindo créditos não segurados. Observe que o somatório dos campos 8 e 9, do item II, deve ser igual ao citado no campo 7, item II. Preencha a lápis.

10- Constituída Reserva de Sinistro a Liquidar? marque com "X" o quadro correspondente à resposta correta.

11- Caso positivo: informe corretamente o valor e o mês de lançamento da RSL no MO (Movimento Operacional).

12- Taxa aplicada: mencione aqui a taxa aplicada, separadamente, por cobertura concedida. Mencione apenas as taxas das Coberturas citadas no campo 6, item I.

13- Percentual de desconto concedido na taxa do Seguro: mencione os descontos concedidos, por Cobertura, e a garantia que a justificou. Junte cópia do documento que justificou o desconto.

14- Prêmio: mencione o prêmio líquido cobrado, por cobertura citada no campo 6, item I.

15- Movimento Operacional de lançamento: indique o Movimento Operacional em que o prêmio foi lançado.

III- DADOS GERAIS DA AVERBAÇÃO, ADIANTAMENTOS, INDENIZAÇÃO E RESSARCIMENTOS

Têm a finalidade de demonstrar as características específicas de cada averbação, já que esse é o documento através do qual o Segurado apresenta o risco ao Segurador, e que deve sofrer rigorosa comparação entre o que nela consta, o que o Segurador se comprometeu a garantir e o que o Segurado está pleiteando. Para cada averbação deverá haver um controle dos adiantamentos e da indenização, bem como dos ressarcimentos previstos e havidos. Este item deverá ser preenchido por averbação, porque, pelo menos os dados dos campos 6, 7 e 8 do item III são sempre diferentes.

1- Nº da Apólice/Certificado: cite o número da Apólice ou do Certificado de Cobertura em que a averbação foi incluída.

2- Vigência: cite a vigência da Apólice ou Certificado em que a averbação foi incluída.

3- Segurador: cite o nome da Seguradora desta averbação. Observe que pode ser o próprio IRB, caso tenha sido averbada no Complementar. Se estiver incluída na Apólice e no Complementar, cite os dois e mencione o percentual de responsabilidade de cada um.

4- Data do início de vigência do L.C.: forneça a data em que o Limite de Crédito entrou em vigor. Leve em consideração as situações previstas no campo 3, item II. Informe, também, a condição do país, para efeito de concessão de Cobertura, quando da exportação. Caso seja país "livre", dê prosseguimento normal ao estudo; se país com qualquer restrição, verifique se houve autorização para a concessão da cobertura, cite a data da solicitação de cobertura, a data da aprovação e em que escala hierárquica a cobertura foi aprovada (Chefe da Seção, Divisão, Departamento, Diretor, Presidente). Leve também em consideração a determinação que consta do Boletim Interno nº 1799/85 (caso a Cobertura de Risco Político tenha sido aprovada, para país com restrição, estará também liberada a cobertura de Risco Comercial), mas apenas no que diz respeito ao país, devendo o Limite de Crédito ser analisado normalmente. Junte ao processo todo e qualquer documento que contenha informação que serviu de base para a aprovação da cobertura. Informe o Limite de Crédito para a averbação levando em consideração as informações do campo 4, item II e que o risco se inicia com o embarque da mercadoria.

5- Garantias (condicionantes do L.C.): mencione aqui as garantias específicas da averbação, conforme foi exigido no PLC ou qualquer outra correspondência. Confira a informação que está sendo dada neste subitem com os esclarecimentos dados no campo 4, item II. Pode haver garantias diferentes para diversas averbações numa mesma operação. Confira também se as garantias citadas no campo 4, item II são as mesmas citadas na averbação. Caso haja divergência, mencione e esclareça o fato em seu PARECER.

6- Participação Obrigatória: informe a participação obrigatória do Segurado, na averbação.

7- Nº e data da fatura: mencione o número da fatura e respectiva data de emissão, conforme consta na averbação. Se houver mais de uma, discrimine-as, da mesma forma.

8- Data do embarque: informar a data que consta na averbação. Se houver dúvida quanto à data ou destino da mercadoria, solicite ao Segurado uma cópia do Conhecimento de Embarque.

9- Nº da averbação: informe corretamente o número da averbação. Se houver dúvida, entre em contato com a Seguradora e obtenha esclarecimento.

10- Data de Vencimento: discrimine conforme está na averbação ou nos endossos ou aditivos de prorrogação. Cite sempre o último vencimento do saque. Há casos em que, embora o seguro tenha prorrogado a cobertura para determinados saques, não houve acordo entre Segurado e Importador e em consequência a prorrogação não foi formalizada. Neste caso a data prorrogada deve ser desconsiderada.

11- Valores do Principal e Juros: informe conforme consta na averbação ou em eventual documento de reescalonamento da dívida. Não é comum, mas pode ocorrer composição de dívida, sendo alterados também os valores do Principal. Mencione sempre os valores atualizados. Caso tenha ocorrido prorrogação, reescalonamento ou composição da dívida, com inclusão de novos juros, cite os valores acumulados, por data de vencimento. De qualquer forma, discrimine principal e juros em linhas separadas.

12- Valores Protestados/Ajuizados: informe, na linha correspondente, se o título foi protestado ou ajuizado, colocando as respectivas iniciais "P" ou "A" ou as duas, se for o caso.

13- Responsabilidade Anual: apresente o somatório de Principal e Juros (um único total por ano).

14- Adiantamento: discrimine os adiantamentos autorizados, por saque, e cite os percentuais utilizados para o adiantamento (70% ou 90% de 85% ou de percentual decorrente da aplicação da cláusula de agravação de risco).

15- Complementação: siga a mesma instrução do ADIANTAMENTO. Normalmente a complementação é de 20% de 85% ou de outro percentual decorrente da aplicação da cláusula de rateio.

16- Indenização: discrimine, por saque, o valor correspondente à diferença entre o percentual de cobertura e o somatório dos percentuais de adiantamento e complementação, se houve. Se não houve adiantamento, discrimine aqui o valor correspondente ao percentual integral da cobertura.

17- Total: some os adiantamentos com a indenização e coloque aqui o total. Verifique se o total geral encontrado representa o percentual de cobertura e o valor citados no campo 13, item I.

18/19- Ressarcimento Previsto (valor e data): discrimine os valores a serem ressarcidos e respectivas datas, de acordo

com o compromisso assumido pelo Importador (caso de acordo ou concordata).

20/21- Ressarcimento ocorrido (valor e data): discrimine, se possível por saque, os valores ressarcidos; se não for possível por saque, cite o total e a data do recebimento.

IV- DADOS GERAIS DO SINISTRO OU EXPECTATIVA DE SINISTRO

Têm a finalidade de demonstrar a situação atual da operação e evidenciar se o Segurado tomou as medidas adequadas e necessárias à preservação do crédito, inclusive com relação às garantias. Se o sinistro está caracterizado ou em vias de caracterização e se algum adiantamento ou a própria indenização é devida ao Segurado.

1 - Data do aviso de expectativa: mencione a data do primeiro aviso de problema envolvendo a falta de pagamento do crédito. Pode ser a data de aviso do sinistro propriamente dito ou a data do primeiro aviso de impontualidade. Aquela que ocorreu primeiro. A comunicação pode ter sido à Seguradora ou ao IRB, também prevalecendo aquela que ocorreu primeiro.

2- Data de vencimento do saque avisado: menciona a data de vencimento do primeiro saque avisado, mesmo que esse saque tenha sido posteriormente pago.

3- Honorários advocatícios: informe as condições de pagamento previstas no Contrato de prestação de serviços firmado entre o Segurado e seu advogado, no exterior. Informe, também, se houve manifestação do IRB ou da Seguradora, e se foram aprovadas condições diferentes das que foram submetidas pelo Segurado. Se isso ocorreu, cite as duas condições, separadamente.

4- Os títulos foram protestados? marque com "X" o quadro correspondente à resposta correta.

5- Em caso positivo, qual o valor? Em que data? informe o montante dos títulos protestados e a (s) data(s) do(s) protesto(s).

6- Houve ajuizamento de ação? siga a mesma instrução do campo 4, item IV.

7- Em caso negativo: verifique a pergunta do campo 33, item IV. Verifique se acaso houve acordo entre o importador e o Segurado ou com a totalidade dos credores. Se isso ocorreu, passe para o campo 33, item IV do RELATÓRIO, não deixando, entretanto,

de responder, quando couber, aos quesitos dos campos 9 a 32 (estágio atual da ação), item IV.

8 - Em caso positivo, qual o valor ajuizado? Em que data? - informe o montante dos valores ajuizados e a(s) respectiva(s) data(s). Compare os valores dos saques ajuizados com os valores dos saques averbados. Se houver diferença, peça esclarecimento à Seguradora.

Qual o estágio atual da ação? responder apenas aos quesitos seguintes.

9 - apenas ajuizada? siga a instrução do campo 4, item IV.

10 - Em caso positivo, em que data? informe a data em que a ação foi ajuizada (normalmente há um carimbo de recepção da petição no Cartório; com a data). Essa informação pode levantar duas questões, que precisam ser analisadas: primeira, se a data de ajuizamento é recente, o Segurado demonstra estar muito interessado em receber o adiantamento e, em recebendo, pode desinteressar-se pelo bom andamento da ação; segundo, se faz muito tempo, um ano p.e., o Segurado pode ter abandonado a ação, ou, do contrário, documentos atualizados podem até comprometer o seu direito, tanto ao crédito quanto à cobertura do seguro. Se não pairar dúvida quanto a esses aspectos, consulte o processo DECEG nº e verifique, por analogia, se a situação atual do caso em estudo admite a concessão de algum adiantamento ao Segurado.

11 - Ajuizada e distribuída? siga a instrução do campo 4, item IV.

12 - Em caso positivo, em que data foi distribuída? informe a data em que o Juiz distribuiu a ação.

13 - Houve citação do devedor? siga a instrução do campo 4, item IV.

14 - Em caso negativo, esclareça o porquê - esclareça as razões do devedor não ter sido citado. Pode ser pela demora no despacho judicial; pela negativa de empregados ou familiares do devedor em assinar a notificação; pode a empresa não mais existir naquele endereço, como pode existir, mas os seus titulares estarem desaparecidos. Informe, portanto, claramente, as circunstâncias da ausência de notificação.

15 - Em caso positivo, em que data? informe a data em que o devedor foi citado.

16 - O devedor contestou a ação? siga a instrução do campo 4, item IV.

17- Em caso positivo, o que alegou? informe, resumidamente, as causas alegadas pelo devedor, que justificariam a falta de pagamento.

18- Qual a decisão judicial após a contestação? informe, objetivamente, qual a decisão judicial final, com relação ao litígio. Quem foi condenado a pagar? quanto? e a quem?

19- Houve penhora de bens? siga a instrução do campo 4, item IV.

20- Em caso positivo, em que valor? Em que data? informe o tipo de bem tomado em garantia, o seu respectivo valor e em que data foi realizada.

21- A operação conta com garantia? Caso a operação conte com as garantias, oferecidas ou exigidas para a fixação do limite de crédito, há necessidade de que o Segurado comprove que elas foram de fato constituídas, e registradas, no país importador. Devem estar relacionadas no campo 4, item II.

22- Em caso positivo, foram executadas? Verifique se o Segurado tomou medidas no sentido de preservá-las. Cite-as no seu PARECER final.

Caso não haja informação ou, em havendo, fique evidenciado que nenhuma medida foi adotada, solicite esclarecimentos à Seguradora.

23- Houve conclusão do processo? siga a instrução do campo 4, item IV.

24- Se houve, qual a decisão? informe a situação atual do importador, para que o processo tenha-se encerrado. Siga a instrução do campo 4, item IV.

25- Se não houve, qual a situação atual? se a situação se mantiver indefinida, responda este quesito na forma da instrução do campo 4, item IV.

26- No caso de Concordata ou Autofalência, qual a forma de pagamento aos credores? informe o percentual da dívida que será pago, a carência, se houver, para o primeiro pagamento, as datas de vencimento e respectivo valor, conforme proposta do devedor ou decisão judicial, no caso de Concordata. Verifique o preenchimento correto dos campos 18 e 19, item III. Em se tratando de Autofalência, informe acerca da proposta apresentada pelo devedor para pagamento de sua dívida.

27- O crédito segurado foi habilitado? siga a instrução do campo 4, item IV.

28 - Em caso positivo, qual o valor? indique o valor do crédito habilitado pelo Segurado, mesmo que seja superior ao valor segurado. Discrimine neste item, separadamente, a que se refere o valor habilitado (Principal, juros, juros de mora, despesas, etc.). Se a habilitação ocorrer em moeda local, faça a conversão para o dólar, daqueles valores cobertos pelo seguro. Esclareça neste item se o requerimento de habilitação do crédito foi realmente deferido pelo Síndico e homologado pelo Juiz, ou se o Segurado apenas requereu a habilitação e ainda não houve manifestação dos representantes da massa. Dê maiores esclarecimentos, se necessário, em seu PARECER final.

29 - Em que condição? quirografário ou privilegia do? siga a mesma instrução do campo 4, item IV.

30 - O processo está encerrado? siga a mesma instrução do campo 4, item IV.

31 - Cobhe ao Segurado algum valor? siga a mesma instrução do campo 4, item IV.

32 - Em caso positivo, cite o valor e discrimine-o no campo apropriado do formulário de transcrição da averbação (item III). Neste quesito deve ser citado o valor que o Segurado recebeu do importador, na fase do processo de quebra. Pode ser em função de Concordata ou Falência. Relacione esses valores (sempre expressos em dólares) no campo apropriado da averbação a que se referir o ressarcimento (veja item III campos 20/21).

33 - Houve acordo extrajudicial? siga a instrução do campo 4, item IV.

34 - Se não houve, esclareça essa situação no final do RELATÓRIO. Esclareça em seu PARECER a razão de o Segurado não ter ainda protestado os saques ou, se já protestou, porque ainda não ajuizou a ação, ou mesmo se ajuizou a ação sem o protesto. Neste último caso, verifique que tipo de ação ele está movendo (executiva ou não). Se não for executiva, procure saber das razões que o levaram a essa alternativa, cuja conclusão é bem mais demorada.

35 - Em caso positivo, o acordo foi: siga a mesma instrução do campo 4, item IV.

36 - A Seguradora foi consultada antes da assinatura do acordo? siga a instrução do campo 4, item IV.

37 - Em caso positivo, a Seguradora concordou? siga a instrução do campo 4, item IV.

38- Se não concordou, qual foi o seu posicionamento? Caso Seguradora/IRB não tenham concordado com a proposta do importador, esclareça que posicionamento foi então adotado; qual a contraproposta, por exemplo, que teria sido sugerida.

39- Qual a forma de pagamento acordada? cite aqui a forma como foi fechado o acordo; a forma como o importador vai pagar; como ficarão as eventuais garantias vigentes antes do acordo. Diga tudo sobre a operação, principalmente com relação a valores e garantias, antes e depois do acordo. Discrimine as datas de vencimento e valores no campo apropriado a RESSARCIMENTO, na respectiva averbação, se possível.

40- Há outros Segurados envolvidos? Preencha apenas sim ou não.

41- Em caso positivo, qual o total desses outros créditos? Cite o total dos outros créditos e discrimine-os no PARECER final (Segurado/valor).

V- PARECER DO RELATOR

Faça todos os comentários que julgar necessários para justificar o seu posicionamento. Identifique, antes de iniciá-los, o item ou subitem a que irão se referir. Considere todas as informações colocadas no RELATÓRIO, inclusive os "comentários", e diga, de forma mais objetiva possível, se é cabível algum adiantamento, complementação de adiantamento já feito, se é cabível o pagamento da indenização, se é cabível alegar-se isenção de responsabilidade com a operação ou com parte dela, ou se alguma exigência ou questionamento deve ainda ser feito ao Segurado. Lembre-se de que este RELATÓRIO não deve ser encaminhado ao seu Chefe imediato com dúvidas. Tome todas as providências cabíveis para solucioná-las. Use sempre o meio mais prático e eficiente para tirar suas dúvidas, observando, contudo, que determinadas informações devem ser recebidas por escrito, a fim de constituírem prova. Nunca se esqueça, também, de que seu parecer deve levar em consideração o Contrato de Seguro. Havendo dúvida com relação à interpretação de determinada Cláusula, verifique se há precedente. Consulte o processo nº DECEG , no qual há um compêndio de interpretações de determinadas Cláusulas das Condições de Cobertura objeto da Circular PRESI-005/76. O seu PARECER deve ser conclusivo e devidamente fundamentado.